CONSTITUIÇÕES DA ORDEM DOS CLÉRIGOS REGULARES

Revisadas e aprovadas pelo Capítulo Geral de 1991.
Confirmadas pela Congregação para os IVC e as SVA
Com Decreto de 8 de julho de 1994 (Prot. N. T.66 – 1/94)

Tradução oficial ao Português
Com índice temático.

Cúria Geral dos CC. RR.
Santo André “della Valle”
2001

DECRETO

O Superior Geral da Ordem dos Clérigos Regulares, chamados também Teatinos, atendendo-se ao mandato do Capítulo Geral celebrado no ano de 1991, apresentou atencioso pedido para que pudessem introduzir algumas modificações nas Constituições já aprovadas em 1984.

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, estudou o referido pedido e examinou com sensatez o assunto, em virtude deste Decreto confirma e aprova as modificações apresentadas, tal como figuram no texto que se conserva em seu arquivo, tendo observado o Direito.

Sem que nada impeça,

Dado em Roma, 8 de julho de 1994.

BREVE PANORÂMICA HISTÓRICA

Desde os primórdios da Igreja existiram homens e mulheres que, pela pratica dos conselhos evangélicos, se propuseram seguir e imitar mais de perto a Cristo.

Porém, entre as famílias religiosas que o Espírito Santo sempre suscita na Igreja e que a mesma Igreja tem por hábito, com sua autoridade elevar à dignidade de estado canônico, deve-se nomear a Ordem dos Clérigos Regulares, também chamados Teatinos, fundada por S. Caetano juntamente com João Pedro Carafa – mais tarde Papa Paulo IV – com Bonifácio de'Colli e Paulo Consiglieri, ao professar solenemente, aos 14 de setembro de 1524, na Basílica Vaticana do Apostolo S. Pedro. Ordem que mereceu ser chamada por Urbano VIII adorno singular e muito eminente da Igreja.

Recebemos o nome de Teatinos devido ao Bispo Teatino (de Theates = Chieti, Itália) João Pedro Carafa, que foi o primeiro Prepósito deste novo Instituto.

Aquela primeira Comunidade, integrada pelos quatro Senhores acima citados, todos eles membros da Companhia do Amor Divino, surgida em Roma como centro e cenáculo de reforma evangélica, foi instituída com a autoridade do Breve Pontifício **Exponi Nobis**, expedido por Clemente VII aos 24 de junho de 1524. Posteriormente esta Ordem de Clérigos Regulares foi aprovada e confirmada pelo mesmo Pontífice mediante a **Dudum pro parte vestra** de 7 de março de 1533.

A Ordem dos Teatinos foi, cronologicamente falando, o primeiro daqueles Institutos que, no século XVI, desempenharam um papel primordial na reforma da Igreja e que abriram o caminho àquela renovação que, depois, o Concilio de Trento tomaria como sua.

A regra a seguir, que Cristo, o Senhor, legou aos seus discípulos; a saber, o Santo Evangelho, nossos fundadores adotaram-na como a primeira de todas as suas leis.

De fato, nossos padres, depois de ter renunciado a todas as dignidades e abdicado de todo beneficio eclesiástico e inclusive de seus próprios bens temporais, convertidos em verdadeiros pobres de Cristo, por Ele deixaram tudo; e ainda, apoiados na Providencia de Deus determinaram seu viver, não da mendicância nem de rendas ou entradas fixas anuais, senão que, unicamente dos frutos do ministério pastoral e dos donativos que espontaneamente lhes oferecem os fiéis.

Seu teor de vida sacerdotal, em comum e do comum, se inspirava e modelava sobre a vida dos Discípulos do Senhor da primeira Comunidade Apostólica.

A tudo isso, nossos Padres acrescentaram uma fiel observância dos Sagrados Cânones, e dos Estatutos e Constituições que, de acordo com a potestade recebida do Sumo Pontífice eles mesmos, com o passar do tempo, foram impondo-se. Em 1604 foi publicado por primeira vez o código fundamental de nossas leis, ou Constituições, depois que Clemente VIII lhe outorgara sua aprovação mediante o Decreto **Etsi ex debito** de 28 de julho de 1604.

Todos os membros, pois, de nossa Ordem estão unidos entre si por uma mesma profissão solene. Pelo qual, os religiosos Teatinos imbuídos do Espírito de S. Caetano, abraçamos a profissão

dos conselhos evangélicos como um caminho expedido e, sobretudo, seguro para alcançar a perfeição da caridade e a santidade sacerdotal e potenciar assim, mais e mais, nossa atividade apostólica.

Assim, pois, esta nossa vida consagrada pela profissão dos conselhos evangélicos constituirá uma ajuda eficaz para o cultivo da vida comum, a qual certamente se fomenta e se fortalece com oração em comum de todos os irmãos – que encontra sua suprema expressão na celebração do Mistério Eucarístico – como também mediante uma caridade generosa com todos os irmãos.

Em conclusão, pensamos que o espírito de nosso Pai S. Caetano ocupa, sem nenhuma classe de dúvida um lugar relevante, tanto neste nosso tempo como na mesma Igreja de Cristo, sempre necessitada de reforma, e isso na mesma medida em que nossa família religiosa souber beber e restaurar suas forças nas fontes genuínas da perfeição cristã.

PROÊMIO

I. A VIDA FRATERNA EM COMUM O FIM E A NATUREZA DA ORDEM

1. Nossos fundadores, desejando servir a Deus com maior serenidade de espírito, guiados por inspiração divina, decidiram: emitir os três votos substanciais da vida religiosa, a saber, os de pobreza, castidade e obediência; viver uma vida clerical:

- usando o comum e acostumado hábito dos clérigos;
- habitando juntos, em forma de comunidade;

- vivendo em comum e do comum;

- servindo humilde e devotamente a Deus, segundo a sua graça;

- sob uma humilde e imediata sujeição e uma especial proteção do Romano Pontífice e da Sé Apostólica.

Dedicar-se:

- à pregação da Palavra de Deus;

- ao atendimento de confissões;

Ao estudo da sagrada teologia e dos sagrados cânones, tanto em proveito próprio como das almas dos demais fieis cristãos.

2. Esta especial forma de vida religiosa:

- alicerçada sobre a *apostolica vivendi forma* que relatam os Atos dos Apóstolos,

- sancionada pela autoridade de Clemente VII e outros Sumos Pontífices,

- vivida por nossos Padres, a modo de usos e costumes,

- e que nós observamos até hoje mediante umas Constituições, nos pareceu necessário revisá-la para que, de acordo com as mais recentes disposições da Sé Apostólica, cada um dos nossos tenha sempre presente o que deve evitar e o que é preciso seguir.

II. OBSERVÂNCIA DE NOSSAS LEIS

3. Escrevemos e promulgamos essas normas com a única intenção de que, observando por uma parte perfeitamente quanto prescrevem a lei natural, a lei evangélica e os sagrados cânones e protegidos, por outro lado, com o vinculo dos três votos e destas

Constituições religiosas, avancemos, com a ajuda de Deus, até alcançarmos a perfeita caridade (cf. c. 598 §2).

4. Estando baseada como está nossa forma de vida religiosa unicamente nos Atos dos Apóstolos e nos Sagrados Cânones da Igreja, nosso Código de Constituições, como a mesma lei canônica, está sujeito a uma constante revisão e aberto *aos sinais dos tempos* (Mt 16,3).
Somente o Capítulo Geral tem autoridade, de acordo ao que prescreve a Constituição 180 destas, de ditar novas leis e revogar as antigas.
Assim sendo, unicamente com o consentimento da autoridade eclesiástica competente, que o aprovou, pode-se mudar este código de nossas Constituições, no qual se harmonizam convenientemente os elementos espirituais e jurídicos (cf. C. 587 § 2 e 3).
A interpretação autêntica das Constituições compete sempre à Santa Sé.

5. Ademais, e com o objetivo de portar paz e tranquilidade a nossas almas, declaramos que nenhum dos artigos de nossas Constituições e regras nos obriga sob pecado, mas somente sob pena, a menos que interceda com preceito ou desprezo. Tratando-se de preceitos, entre nós só se reconhecem os contidos na lei natural, divina e eclesiástica e os que derivam dos três votos. E, ainda que os superiores de nossa Ordem tenham a autoridade de obrigar sob pecado, sobretudo tratando-se de casos graves ou quando impõem um preceito com estas palavras: **Ordenamos em virtude da Santa Obediência**, devem se privar, não obstante, de ordens desnecessárias e sem causa, evitando multiplicar preceitos para não deixar sufocadas em laços as almas de seus súditos.

6. Para que as Constituições sejam facilmente recordadas e observadas diariamente com maior esmero, serão lidas em comum ao menos uma vez ao ano.

Os superiores não podem conceder a nenhum professo dispensas gerais com relação ao que prescrevem estas Constituições; porém em caso de verdadeira necessidade e tratando-se de algo disciplinar, concedam, transitória e individualmente, àquele que necessita tal dispensa que, no Senhor, julguem oportuna, tendo presente as prescrições canônicas e cuidando de não transgredir seus próprios direitos, concedendo algo que, quiçá, é competência de uma autoridade superior.

Finalmente, a *todos aqueles que abraçam esta regra, paz e misericórdia sobre eles* (cf. Gl 6,16).

PRIMEIRA PARTE - *Os Clérigos Regulares na Igreja*

Capitulo I - VIDA FRATERNA EM COMUM

7. A vida fraterna em comum, pela qual todos nós, clérigos ou leigos, nos unimos em Cristo como em uma família peculiar, deve ser de tal maneira transbordante de caridade que, habitando em **unius moris** numa mesma casa, nos façamos imitadores daqueles de quem se lê: *tinham um só coração e uma só alma* (Atos 4,32) e de nossos fundadores que determinaram levar esta vida apostólica (cf. cc 602 e 607 §2).

8. Caridade esta que, segundo Santo Agostinho, que só se guarda quando a ela servem as obras, as palavras, o semblante. Quando à caridade, unimos nós mesmos, se ajustam os votos, a profissão, a Congregação em si; quando faltar à mesma consideramos um levantar-se contra o próprio Deus, pois sabemos que de tal maneira foi recomendada por Cristo e pelos Apóstolos que, onde falta a caridade falta tudo e, possuindo-se a caridade, se possuem todas as coisas.

9. Reine, pois, em nossas comunidades um verdadeiro amor fraterno de modo que a vida comum seja para todos uma ajuda mútua para conseguir o que é mais importante e mais útil, a saber, a força dos votos e o fim a que se propôs ao emiti-los, pelo qual nos reunimos em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo e, como afirma São Caetano, o fundador de nossa Ordem, com um vinculo tão forte que nem as mudanças de localidade e nem mesma a morte poderão romper.

10. E, porque Cristo mesmo, o Senhor, se identifica misticamente com cada irmão, (cf. Mt 25,40 e 45; Atos 9,1-6) dê-se a cada um destes a honra que lhe corresponde, de tal modo que, como diz o Apóstolo, *tudo seja feito com ordem* (1Cor 14,40). Toda murmuração ou maledicência, por menor que seja, seja afastada de nossa língua. Toleremos com paciência os defeitos alheios, levando o fardo uns dos outros com caridade que não é falsa e com mansidão evangélica (cf. Gl 6,2 e Ef4, 24-32), como corresponde àqueles que fomos congregados e somos governados e existimos pela bondade do Deus providente, como afirmam em seus escritos nossos antepassados.

11. Não se nos permite nenhuma discriminação e nenhuma diversidade em nosso modo de vida, a menos que estejamos obrigados a observá-la diante de Deus em virtude de algum mandamento divino o alguma Norma da Igreja.

12. Tratando-se de lugar e ordem que entre nós convém guardar, observe-se em todas as partes a lei da liberdade evangélica (cf. Mt 23,6-12 e Lc 9,46-48). Sempre que por algum motivo se tenha que observar a precedência, então:

- O Prepósito Geral em toda a Ordem;
- o Prepósito Provincial em sua Província;
- e cada Prepósito em sua própria Casa;

ocupam o primeiro lugar. Depois destes se colocam seus vigários. Seguem depois os demais Sacerdotes e os Diáconos, por ordem de profissão. Logo os demais professos, de acordo com sua própria ordem. Seguem os noviços e, em ultimo lugar, se colocam os Postulantes.

13. Nenhum clérigo ou leigo deve sair de casa, sem permissão do Preposito. Quando se trate de uma ausência prolongada, o Superior Maior, com o consentimento de seu Conselho e com justa causa, pode permitir a um professo que viva fora de uma casa da Ordem, porém não mais de um ano, a não ser por motivos de enfermidade, de estudos, ou para exercer o apostolado em nome da Ordem (cf. c.665 §1).

14. Há que esmerar-se sempre por observar o silencio, uma vez que é este o guardião de toda família religiosa.
Portanto, em casa, na igreja, na sacristia e nos lugares comuns, falemos baixo.

15. Finalmente, com o objetivo de fomentar e manter o necessário espírito de família, sujeitem-se todos, sempre que, com boa saúde, à mesma disciplina regular e tomem parte nos trabalhos comuns. Procurem estar todos à mesa comum. Se contentem com o alimento e roupa comuns. Tenha cada um sua própria cela, onde recolher-se como que em um porto. Deve observar-se moderação, discrição e prudência no uso dos meios de comunicação social. Em todas as nossas casas, se reservará uma parte exclusivamente para os religiosos (cf. cc. 666 e 667 §1).

Capitulo II - OS VOTOS RELIGIOSOS

16. Devemos cumprir santamente e observar com perseverante fidelidade os três votos religiosos que um dia prometemos ao Deus altíssimo. Por isso louvamos a atitude daqueles que, seguindo o

exemplo de nossos pais, de joelhos na presença de Deus, antes de dormir, costumam renovar sua profissão.

A castidade

17. O voto de castidade, feito *em razão do Reino dos Céus* (Mt 19,20), leva consigo a obrigação de observar perfeita continência no celibato.

Portanto, tendo o corpo e o coração consagrados a Deus, observamos tal castidade ao olhar, ao caminhar, ao falar, na postura de todo o corpo, que, todavia na terra, ofereçamos a todos o luminoso testemunho daquela ressurreição que terá lugar no mundo vindouro (cf. Mt 22,30 e c. 599).

18. Sabendo, porém, que levamos este exímio dom de graça em frágeis vasos de barro (cf. 1 Cor 4,7), assuma cada um o combate espiritual com uma forte humildade e uma humilde fortaleza, como escreve nosso pai São Caetano.

Trate cada um de *crucificar o próprio corpo com suas paixões e concupiscência* (Gl 5,24). Elevem-se, pois, assíduas orações e suplicas a Quem pode fazer (cf. Atos 5,7) com que mantenhamos firme a esperança que professamos (cf. Hb 3,6; 4,14 e 10,23). Leve-se uma fervorosa vida eucarística. Honre-se, com filial devoção a Bem-aventurada Virgem Maria. Tudo isto sem omitir os meios naturais que favorecem a saúde da alma e do corpo. Desta maneira se afastará, como que por instinto natural, tudo o que põe em perigo a castidade, sem se esquecer que esta se guarda mais seguramente quando entre os religiosos reina uma verdadeira caridade fraterna na vida comum.

A pobreza

19. A pobreza, caminho aberto rumo a Deus e garantia segura de toda família religiosa que imita a Cristo, deve ser praticada publica e reservadamente.
Sendo assim, o voto de pobreza leva consigo a dependência e limitação no uso e disposição dos bens (cf. c. 600) de acordo com as normas das Constituições.
Absolutamente ninguém, pois, possua algo próprio, mas vivam **in communi et de communi.**

20. Quando os nossos emitem a primeira profissão guiados pelo espírito evangélico, cederão livremente a administração, o uso e usufruto de seus bens à pessoa que preferirem.
Todos, porém, sendo clérigos, ou leigos, antes da profissão perpétua, farão plena renuncia de todos os seus bens, que seja valida também, se for possível, no direito civil, de modo que absolutamente todos, como *pobres de Cristo, verdadeiramente necessitados*, como nossos fundadores, não tenhamos nesta terra outra coisa para subsistir que não seja nossa pobreza evangélica, que só se apoia na Providencia e no amor de Deus, Pai (cf. c. 668 § le 4).

21. Todas aquelas coisas ou classe de bens que, de qualquer forma nos foram doadas, tanto se provêm de parentes ou de estranhos, devem ser colocadas em comum.
Ninguém deve aceitar doações para seu uso, sem antes obter a permissão de seu superior. Da mesma forma, sem a aprovação do Preposito, ninguém terá em depósito, em casa de estranhos, nenhuma classe de bens, pois isto tem aspecto de propriedade.

Tudo o que o Preposito tenha concedido a um irmão para seu uso, este não deve dá-lo a outro sem o consentimento do mesmo Prepósito.

22. Tudo o que um religioso recebe com seu próprio trabalho ou em nome do Instituto, recebe para o Instituto. O que receba de qualquer forma, como pensão, subsidio, ou seguro, o adquire para o Instituto.

23. A pobreza deve brilhar também nas celas, roupas e objetos individuais de cada um de nós.
Não se nos manda nem proíbe nenhuma forma de roupa, nem determinada cor, desde que seja decente para clérigos respeitáveis.
Vestiremos, pois, o traje clerical segundo as normas da Conferencia Episcopal e os costumes próprios do lugar onde estamos inseridos, como sinal de nossa cosagração e testemunho de pobreza (cf. cc. 284 e 669).

24. Observaremos, com muito empenho, parcimônia e sobriedade na comida, como uma exigência própria de nossa pobreza. Guardaremos também cuidadosamente os jejuns prescritos pela Igreja.
25. embora, nem pela profissão e nem pelos cânones nos seja proibido possuir rendas anuais comuns, não obstante, voluntariamente e para viver com mais liberdade, nos privaremos das mesmas. Vivendo, assim, mais distantes dos assuntos seculares, imitaremos a pobreza de Cristo, o Senhor, dos Apóstolos e daquela multidão de fieis dos quais se lê que possuíam *uma só alma e um só coração* (Atos 4,32), sem nos esquecermos de: *Não vos preocupeis*

com o que havereis de comer e beber, pois bem sabe vosso Pai Celestial que tendes necessidades de tudo isso (Mt 6,31-32).

26. Nós, Clérigos, devemos viver do Altar e do Evangelho (cf. 1Cor 13-14) e do que espontaneamente nos é oferecido pelos fiéis. Assim, pois, nem pessoalmente nem por meio de outros pediremos esmolas; antes, toda nossa esperança estará posta nas palavras de Cristo, o Senhor, que disse: *Buscai primeiro o Reino de Deus e a sua justiça e todas essas coisas vos serão dadas em acréscimo* (Mt 6, 33).

A obediência

27. Esforcem-se todos por observar cuidadosamente a obediência, abraçada no seguimento de Cristo, obediente até a morte e que grandemente a superou. *Na obediência e na morte de mim mesmo resplende a gloria do meu Criador*, como afirma nosso Pai São Caetano.

28. Professamos como filhos leais do Romano Pontífice, a quem, além de estarmos obrigados a obedecer em virtude do Voto de Obediência, dedicaremos uma especial reverencia, amor, submissão e fidelidade a seu serviço.

29. Nossos religiosos, levados pelo espírito de fé e amor no seguimento de Cristo, *que se fez obediente até a morte* (Fl 2,8), se obrigam a submeter a própria vontade aos legítimos superiores, que fazem as vezes de Deus, quando mandam algo segundo estas Constituições (cf. c. 601).

Assim, pois, sabedores que por Deus e para Deus renunciamos a nossa própria vontade, não só lhes obedeceremos de uma forma externa, senão que os cercaremos também de um grande amor e uma profunda reverencia. Em consequência disso, nos aplicaremos em descobrir qual é a vontade do superior, abraça-la e executa-la. Se obedeça sem queixar-se, como se tratasse do mesmo superior, à pessoa que tenha sido posta à frente de qualquer dependência.

30. Os superiores, por sua parte, assim como precedem aos demais em razão do cargo ou dignidade que ostentam, deverão também exercê-los em serviço dos irmãos, na prática das virtudes religiosas, até convertê-los em uma viva expressão da caridade com que Deus os ama.
Governem a seus súditos como a filhos de Deus e com respeito à pessoa humana, fomentando sua obediência voluntária e procurando que, no desempenho dos cargos e na aceitação de qualquer outra tarefa, colaborem com uma obediência ativa e responsável.

31. Esforcem-se, pois, nossos religiosos por observar os conselhos evangélicos. De sua fiel e íntegra observância, depende nosso progresso espiritual tanto na própria atividade apostólica como na contemplação das coisas divinas.
Com breves palavras, como costumava fazer nosso pai São Caetano, nos ensina que a vida ativa consiste na aceitação do trabalho e da pobreza, porém, que são três os elementos que integram a vida contemplativa: a pureza interior, a guarda dos sentimentos e a obediência às internas inspirações.

Capitulo III - O MINISTÉRIO DA PALAVRA E A ORAÇÃO

32. Nossa peculiar forma de vida religiosa, inspirada nos Atos dos Apóstolos, exige sobretudo que, dando em todas as partes um testemunho da Ressurreição do Senhor (cf. Atos 1,21; 2,33; 3,15; 4,33; 13,30-40), perseveremos d*edicados à oração e ao ministério da Palavra* (Atos 6,4) e que nos consumemos e nos desgastemos pela Salvação de nossos irmãos (cf. 2Cor 12,15).
Devemos, pois considerar como próprio de nosso estado qualquer tarefa, trabalho ou ministério eclesiástico, sobretudo se aos quais nos impulsiona a obediência ou a caridade.

33. Manteremos, também, firmemente a missão e as obras próprias de nosso Instituto religioso, porém, adaptando-as às necessidades dos tempos e lugares, empregando inclusive para isso, meios novos e oportunos. Com este objetivo, nossas comunidades escutarão sempre a voz do Espírito Santo q*ue sopra onde quer* (Jo 3,8) e, uma vez bem discernida, a colocarão em pratica a serviço da tarefa ministerial e da edificação do Corpo de Cristo (cf. c. 577).

34. No desempenho das diversas obras de apostolado, nossos religiosos devem ajudar-se mutuamente de modo que, buscando *antes de tudo o Reino de Deus* (Mt 6,33) e evitando a mais leve sombra de vangloria pessoal, ganhem mais facilmente as almas dos irmãos. Convém, pois, que em cada casa, aqueles a quem se confia alguma atividade apostólica, atuem de comum acordo, unindo seus esforços, sob a direção do Prepósito.

35. Os Prepósitos, ao confiar a execução de determinadas tarefas apostólicas aos religiosos, devem ater-se em seus dotes de inteligência e capacidade, assim como saber aproveitar os dons que a natureza e a graça lhes tenham agraciado. Devem determinar também a maneira concreta de realiza-las, não sucedendo que alguns, absorvidos pelo trabalho, não disponham de tempo suficiente para cuidar de si mesmos.

36. Acolhamos com especial caridade aos que acorrem às nossas igrejas, sem buscar o próprio interesse ou a comodidade, antes, preocupando-nos com a salvação de suas almas.
Nos guardaremos de envolver-nos em negócios temporais, em fazer testamentos, distribuir esmolas, salvo se algum benfeitor quiser fazer qualquer doação à nossa Ordem, de modo que não só fiquemos livres de culpa, mas também isentos da mais leve suspeita de avareza.
A licença aos religiosos para predicar em nossas igrejas ou capelas, poderá ser dada também pelos Prepósitos Locais (cf. c. 765).

37. Os sacramentos devem ser administrados gratuitamente e com aquela pureza e diligencia que exercem.
Salvo alguma eventual exceção, nossos religiosos estão sujeitos à potestade dos Bispos, a quem devemos respeitar e reverenciar (cf. 1Ts 5,12), em tudo o que se refere ao cuidado das almas, ao exercício publico do Culto Divino e a outras obras do apostolado (cf. c. 678).

38. Antes de enviar alguém para firmar um acordo escrito com o Bispo diocesano, ou quando se trata de conferir algum oficio eclesiástico na diocese à algum de nossos religiosos, ou de obter

alguma permissão do Ordinário do lugar para o exercício de qualquer tarefa do ministério sagrado, o religioso deverá submeter-se, primeiro, a um diligente exame, a não ser que sua idoneidade seja obvia. E, no caso de ter sido julgado apto, se observarão todavia, esmeradamente, as demais prescrições canônicas (cf. cc. 681 e 682).

A pregação da palavra de Deus

39. Colaborar com o Evangelho na edificação da Igreja, servindo com humildade *ao Senhor da messe* (Lc 10,2) e, ardendo de zelo pelas almas, como fez São Caetano, que foi chamado *Caçador de almas*, deve ser nossa principal preocupação.

Consequentemente, na pregação, na catequese, nas igrejas e paróquias, na direção de oratórios ou associações de qualquer gênero ou índole, na educação dos jovens, em qualquer obra de apostolado que nos seja confiada,todos e cada um dos que nos gloriamos de militar sob o estandarte da cruz, sobretudo os religiosos ordenados **in sacris**, profundamente preocupados com o bem da Igreja, nos dedicaremos com todas as nossas forças para levar os homens a crer naquele que *é o caminho, a verdade e a vida* (cf. Jo 146; cc. 768 e 801).

40. Quando se apresentar uma ocasião, nossos religiosos não deixarão de assumir a arte que lhes corresponde na atividade missionária da Igreja, para poder, assim, imitar em nossos dias, o zelo de nossos antepassados, os quais tanto trabalharam em terras de infiéis e para atrair os cristãos afastados e separados à plena unidade da Igreja (cf. c 783).

41. É preciso que todos os nossos ministérios sagrados e obras de apostolado estejam estreitamente unidos à Santíssima Eucaristia, porque nela está contido todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo que doa a vida aos homens, e porque é a base de toda a comunidade cristã.

42. No exercícios do Ministério da Palavra, da qual nasce a fé e pela qual se alimenta, deve propor-se integra e fielmente o Ministério de Cristo de modo que se formem devidamente os hábitos e se acendam e inflamem no amor de Deus as almas dos ouvintes.
A licença que nossos religiosos necessitam para publicar os escritos que se refiram a questões religiosas ou práticas, no tocante aos costumes, podem dá-la os superiores maiores (cf. c. 832).

A ORAÇÃO

A Liturgia das horas

43. Todos, clérigos e leigos, faremos em comunidade, devota e alegremente, a oração do Oficio Divino, isto é, aquele hino de louvor que ressoa no céu e que o Sumo Sacerdote, Cristo Jesus, introduziu neste desterro.
Faça-se de acordo com as prescrições e ritos que assinala as normas rituais do livro de Liturgia das Horas, respeitando o tempo correto e, sempre que possível, com a participação do povo (cf. c. 1173).

44. Em realidade os Clérigos Regulares, fieis a uma tradição que remonta às nossas origens, devemos, sempre, estimar muito a celebração do Oficio Divino. Ao celebra-lo dignamente, tanto a sós como unidos aos demais fiéis, participamos da altíssima honra da

mesma esposa que fala a Cristo, seu Esposo, ou mais ainda, na voz e oração de Cristo, com seu corpo místico, que se eleva até o Pai (cf. c. 1173).

45. Cuidem os Prepósitos de organizar de tal forma as tarefas quotidianas, que se consiga, da parte de todos, a maior assiduidade possível à celebração do Oficio Divino.

Porém, quando: - ou pela intensa atividade apostólica de uma comunidade;

- ou pelo reduzido numero de religiosos;
- ou por motivos de estudos;

Resulte difícil celebrar, cada dia todo o Oficio Divino em comunidade, dê-se a devida importância àquelas Horas que são como que o centro de tal Liturgia, isto é, Laudes, a celebrar como oração da manha e Vésperas, como oração da tarde.

Os Prepósitos, cuidem também, para que não se omita a celebração das Horas, a não ser que haja um grave motivo.

46. Além disso, é preferível, que nos dias do Senhor, sendo o domingo a festa primordial que se apresenta à devoção de todos, e em outras solenidades da Igreja, se cante, uma vez que seja possível, o Oficio e a Missa, tomando arte nela todos os religiosos, porém, atuando cada um segundo a sua própria condição, ou seja, de acordo com a diversidade de ordens e funções litúrgicas.

47. Os sacerdotes e diáconos estão obrigados a rezar, todos os dias, individualmente, aquelas partes do Oficio Divino que não tenham sido recitadas em comunidade.

Os leigos, por sua vez, estão convidados a reza-las também para se converter, assim, em discípulos cada vez mais perfeitos do Senhor e

poder saborear mais profundamente *as inconfundíveis riquezas de Cristo* (cf. Ef 3,8; c. 1174 §1).

Outras formas de oração

48. *É preciso orar sempre* (Lc 18,1; cf. 1Ts 5,17), como afirma Aquele que é a própria Verdade.
Seguindo, o exemplo de nossos antepassados, à celebração da Liturgia das Horas, uniremos a prática da oração mental para que o Senhor, sem o qual nada podemos fazer (Jo 15,5), contemplado na oração, dê crescimento às nossas obras e revigore nossas forças para podermos levar seu Evangelho aos que estão fora (cf. c. 663 §3).

49. Duas vezes ao dia, nos entregaremos à contemplação, sobretudo após a leitura ou homilia, que se faz como uma verdadeira proclamação da Palavra de Deus, na celebração das Laudes e Vésperas durante um tempo adequado, com grande silencio e recolhimento, tanto corporal como espiritual.
Isso de maneira tal que, a esta contemplação das coisas divinas, se lhe dedique não menos de meia hora diária (cf. c. 663 §1).

50. Antes de dormir, se faça as Completas, que é a ultima oração do dia, em comum ou em privado, como parecer melhor e, neste momento, faça-se um exame de consciência sobre o que foi dito, feito e pensado durante a jornada (cf. c. 664).

51. Seguindo as pegadas dos Apóstolos, que *tomavam o alimento com regozijo e simplicidade de coração* (Hb 2,46), ao nos reunir à mesa comum, bendiremos de todo o coração a Deus que cobre *de*

bens os famintos (cf. Lc 1,53)*, abre sua mão e sacia de favores a todos os viventes* (cf. Sl 144,16).
Depois de comer, tendo dado a habitual ação de graças e tal como São Caetano exortava aos seus, rezaremos a Deus em favor de nossos benfeitores, em particular daqueles cujos nomes tenham sido mencionados à mesa.

52. Todos nós procuremos recitar o pequeno Oficio ou o Rosário da Santíssima Virgem Maria. Isso exige a nossa grande devoção à Virgem Santíssima, Patrona principal de nossa Ordem, sob o titulo de Nossa Senhora da Pureza, sendo ela, modelo e amparo de toda vida consagrada (cf. c. 663 §4).

53. Destine-se um dia, a cada mês, ao retiro espiritual. E, para aumentar o fervor de espírito e uma cuidadosa observância de nossas constituições o que deveria ser feito e todos os lugares, nossos religiosos se retirarão, cada ano por alguns dias, de todas as suas normais atividades e se dedicarão exclusivamente ao cultivo da vida espiritual (cf.c. 663 §5).

Capitulo IV - A CELEBRAÇÃO DOS SACRAMENTOS

54. Devemos unir também à oração assídua a frequência aos sacramentos que, por ser ação de Cristo e da Igreja, são sinais e meios através dos quais se expressa e se fortalece a fé, se dá culto a Deus e se realiza a nossa santificação.

A Santíssima Eucaristia

55. O sacramento da Eucaristia, cume ao qual tende toda a atividade da Igreja e fonte donde emana toda a sua força, há de ser guardado com a máxima honra e deve ser celebrado quotidianamente, de modo que seja Cristo o centro de toda nossa Ordem (cf. cc. 608 e 897).

56. Nossos professos se esforçarão por participar diariamente do Sacrifício Eucarístico, receberão o santíssimo Corpo de Cristo e adorarão ao mesmo Senhor presente no sacramento, seguindo, assim, as pegadas daqueles padres e antepassados que alimentaram sua vida à dupla mesa, da Palavra de Deus e da Eucaristia, sobretudo, de nosso pai São Caetano, para quem era algo sagrado celebrar a Missa diariamente e que foi, como atesta a historia, um dos primeiros de sua época a propagar uma comunhão mais frequente do Corpo e do Sangue de Cristo (cf. c. 663 §2).

57. O Sacrifício Eucarístico pode ser concelebrada todos os dias por todos os sacerdotes da casa, a menos que a necessidade dos fiéis exija ou se aconselhe outra coisa. Todos os religiosos presentes, tanto clérigos como leigos, cooperem tomando parte ativa, cada um segundo seu modo próprio, de acordo com a diversidade de ordens e de funções. Todavia, a cada um permanece a liberdade de celebrar em privado, porém, não durante o tempo que na mesma igreja ou capela se esteja concelebrando (cf. c. 902).

A penitência

58. Devemos insistir na conversão de nossa alma a Deus, perseverando na penitencia e na renovação até que Cristo se forma plenamente em nós (cf. c. 664).

59. A fim de renovar-nos incessantemente em Cristo, clérigos e leigos, igualmente, mesmo se não tenhamos consciência de pecado grave, acorreremos com frequência à Penitencia para obtermos, depois de havermos purificado mais e mais através do exame de consciência e da confissão, o perdão de Deus e a paz com a Igreja (cf. c. 664).

60. Observem-se escrupulosamente as prescrições do Direito comum no tocante à devida liberdade, que têm os irmãos, de confessar-se e dirigir-se espiritualmente com quem seja de sua preferência.
Os Prepósitos devem se mostrar solícitos para que os religiosos tenham disponibilidade de confessores idôneos com os quais possam se confessar frequentemente (cf. c. 630).

A atenção espiritual com os enfermos e moribundos

61. Será levado com grande boa vontade e de acordo com seus piedosos desejos aos irmãos afetados por uma prolongada enfermidade o sacratíssimo Corpo do Senhor, e se lhes administrarão os demais auxílios espirituais para que Deus os alivie e salve.

62. Quando a enfermidade se agrave ou alguém comece a sentir-se em perigo por enfermidade ou velhice, o Preposito cuidará de que

não somente lhes administre oportunamente os Sacramentos da Penitencia, Unção dos Enfermos e Eucaristia, mas também de que estejam a sua disposição alguns irmãos que lhe dêem conselhos, consolem, instruam e preparem para a Pátria Celestial.

63. Percebendo que para um irmão se aproxima o momento da morte, todos os demais irmãos acorrerão à cela do enfermo para acompanhar, com salmos e orações, a sua alma que parte. Sem exceção executaremos os ritos e cerimônias litúrgicas com idoneidade, decoro e compostura, pois esta é a missão do clérigo e, sem duvida, a mais importante.

Capitulo V - O CULTO DA SAGRADA ESCRITURA

64. As paginas da Sagrada Escritura contêm a Palavra de Deus e, porque estão inspiradas por Ele, são realmente Palavra de Deus e Palavra De Deus oferecida a todos.
Por isso, nossos professos, sobretudo aqueles que legitimamente se dedicam ao ministério da Palavra, se entregarão com especial empenho a seu estudo, para que ninguém se converta em um pregador vazio da Palavra de Deus, não escutando-a em seu interior (cf. c. 663 §1).

65. Esforcemo-nos em imitar nossos fundadores e antepassados, os quais, através da assídua e diária meditação da Sagrada Escritura, aprenderam *a eminência do conhecimento de Cristo Jesus* (Fl 3,8) e estabeleceram aquela suprema regra de vida que rege a ação especifica da nossa Ordem.

66. Nossos clérigos, portanto, aos quais o mesmo fundador São Caetano chama de *Padres e Ministros do Evangelho*, devem aproximar-se com boa vontade do texto sagrado, seja por meio da sagrada liturgia, tão rica de palavras divinas, na qual Deus fala, sem cessar, com a Esposa de seu dileto Filho; ou da leitura espiritual; ou também através daqueles cursos e outros meios, hoje tão difundidos em todos os lugares.
Recordem, entretanto, que a oração e a leitura da Sagrada Escritura devem caminhar sempre juntas para que se produza o colóquio entre Deus e o homem, toda vez que Lhe falamos, quando orarmos, e a Ele escutamos, quando lemos as palavras do Senhor.

67. Guardemos, pois, com grande estima o Oficio das Leituras, que oferece uma mais rica meditação da Sagrada Escritura e as melhores paginas dos autores espirituais, e assim poderemos comunicar aos demais o que nós, antes recebemos e faremos de sua doutrina um remédio espiritual para o Povo de Deus.

68. Dado que nossas comunidades são essencialmente apostólicas, todos devemos preocupar-nos por alcançar, dia-a-dia, um mais profundo conhecimento acerca da Sagrada Tradição dos Padres e da Sagrada Escritura de ambos Testamentos.
Assim, tendo contemplado primeiro a Deus, como que em um espelho, nas fontes da revelação, poderemos alimentar os fiéis com as palavras do Senhor. Iluminaremos suas mentes, fortaleceremos suas vontades e inflamaremos seus corações com o fogo do Amor Divino até o dia em que seremos levados a vê-lo, face-a-face, tal como Ele è (cf. 1Jo 3,2).

69. Seguindo, por último, os exemplos de nossos pais, antepassados e missionários, que foram, em todos os lugares, autênticos arautos da Palavra de Deus, procuraremos fazer-nos aptos, a partir de um mais intenso estudo e veneração da Palavra de Deus, *que dura para sempre* (1Pd 1,23-25) *dispostos e prontos para toda boa obra* (2Tm 3,17), para que por meio de nós, como se deu antes com São Caetano e com a família que leva seu nome, *a palavra do Senhor se propague rapidamente e seja acolhida com honra* (2Ts 3,1).

Capitulo VI - ALGUMAS OBSERVÂNCIAS PRÓPRIAS DE NOSSA ORDEM

70. Deus que é o único Santo e Santificador quis eleger-nos para que, vivendo, segundo os sagrados Cânones e a profissão dos três votos, em comunhão de vida, sirvamos humildemente à obra de santificação.

Constitui uma preciosa cooperação a este objetivo tanto a estima como o fiel cumprimento das observâncias e costumes de nossa Ordem.

A liturgia e o esplendor das igrejas

71. Desde o princípio, tem sido uma característica essencial de nossa Ordem, destacar-se na vida litúrgica e no zelo para coma Casa de Deus (Jo 2,17), pelo que, ensinados pelo mesmo fundador, São Caetano, que propagou de maneira admirável o Culto Divino, todos sem exceção executaremos os ritos e cerimônias litúrgicas com idoneidade, decoro e compostura, pois esta é a missão do clérigo e, sem duvida, a mais importante.

72. Os Prepósitos procurarão, portanto, diligentemente fazer com que se observem com esmero as normas do Missal e do Livro das Horas. No caso em que não se possa deduzir das leis litúrgicas qual é a forma correta de atuação, se consultará primeiro o nosso peculiar Código Litúrgico. E, se, ainda assim, permanecerem duvidas, se observará então fielmente aquele que foi o primitivo costume de nossa Ordem.

73. As igrejas, nas quais se celebra e se guarda a Santíssima Eucaristia e nas quais se reúnem os fiéis, onde ademais se venera a presença de nossa Salvador, oferecido por nós no altar sacrificial, como auxilio e força para os fiéis, devem estar limpas, dotada de tudo o que é necessário ao Culto Divino e, sobretudo, bem adaptadas à oração e às celebrações sagradas.

74. Não nos esqueçamos de observar em todos os lugares, porém, de modo especial nas igrejas, uma compostura tal no rosto, no caminhar, e no falar, de modo que somente manifestemos respeito, moderação e plena religiosidade.

75. Os ornamentos dos altares, os vasos sagrados e tudo o que é usado do Culto Divino deve estar limpo e reluzente e cada coisa devidamente em ordem, a seu lugar. Acontece que na diligencia e no esmero que se põem nessas coisas, se descobre o espírito dos religiosos.

76. De pouco servirão as cerimônias, por mais belas que sejam, se não se destinam à educação dos fiéis para que alcancem a maturidade cristã. Procuremos, pois, cultivar a ciência e a arte

litúrgica com o objetivo de conseguir, mediante nosso Ministério sagrado, que as Comunidades cristãs, nas quais nos toca trabalhar, louvem cada dia mais perfeitamente a Deus, que é Pai, Filho e Espírito Santo.

A hospitalidade

77. Quando alguns de nosso irmãos, estando de viagem, chega, proveniente de outra região ou cidade, à nossa Comunidade, procuraremos oferecer-lhes verdadeiras demonstrações de cortesia e benevolência.

Depois de ter agradecido a Deus, nos apressaremos em dar-lhes o abraço e o osculo da paz, seguindo os louváveis costumes de cada lugar.

Demo-lhes o quanto necessitem, recordando as palavras do Senhor: *Pelegrino fui e me acolhestes* (Mt 25,35).

78. Da mesma forma, quando alguém sair de viagem, demo-lhe espontaneamente o que necessite para os gastos do caminho e, tratando-o com generosidade, o *acompanhemos de uma forma "digna de Deus* (3Jo 6).

Se alguém tivesse que partir, destinado a outra Comunidade, o acompanharemos até a porta (cf. Hb 20,38) e, depois de dar-lhe o osculo da paz, o despediremos com afeto.

79. Recordando, ademais, que o mesmo Senhor está presente em todo peregrino, receberemos a Cristo, com toda amabilidade, em cada um dos que buscam hospitalidade em nossas casas para ser, assim, *cooperadores da Verdade* (3 Jo 8).

O salutar descanso

80. A autoridade e o exemplo dos santos Padres e a mesma experiência diária nos ensinam que, para salvaguardar a disciplina regular, não é um obstáculo, antes, um bom recurso, permitir a nossos professos que, de vez em quando, descansando das assíduas aplicações aos estudos, das preocupações apostólicas do ministério e das rígidas observâncias da Vida Religiosa, tonifiquem seu animo com agradáveis tempos de repouso.

81. Por conseguinte, os Prepósitos das casas, obedecendo as normas ditadas pelos Capítulos ou pelos Superiores maiores, procurem que os irmãos possam recrear seu animo fatigado e gozar de um devido e suficiente tempo de repouso (férias), no qual uma ou duas vezes ao ano, segundo o uso próprio de cada lugar, permaneçam fora de casa, porem, de uma maneira adequada à nossa profissão.

82. Interrompam de todos os modos, suas atividades pastorais e exercícios espirituais de tal maneira que não se apague o espírito, mas ao contrario, adquira maior vigor e força para prosseguir nas tarefas e no estudo das coisas sagradas.

O cuidado dos enfermos

83. Quando algum de nossos se enferme, cuidaremos com especial empenho para que se lhe administre cautelosamente todo o necessário.
Dedique-se, também, cuidado aos religiosos anciãos e aos que se encontram em condição delicada.

84. O Prepósito os deve tratar com afeto de pai e, se a necessidade o exige, designará uma pessoa diligente, dotada não só de caridade e paciência, mas também de todas as demais virtudes, para que cuide deles.
Brilha, nisso, o exemplo de nosso pai São Caetano, que se consumia dando atenção aos enfermos até o extremo de atender-lhes pessoalmente e dar-lhes de comer com suas próprias mãos.
Para comodidade dos enfermos, reserve-se uma parte da casa, onde, sem menosprezar a observância religiosa, possam, ser visitados pelos seculares.

85. O Prepósito e os demais religiosos visitarão diariamente os enfermos. Se não é possível fá-lo todos os dias, o farão ao menos em dias alternados, lembrando-se daquilo que disse o Senhor: *estive doente e me visitastes* (Mt 25,36).

86. Se alguém, por razoes de saúde, crê necessário mudar de ar ou de lugar, acorra primeiro à oração. Logo exponha ao conhecimento do Prepósito e aceite, depois, com muita serenidade espiritual, o que ele decidir, considerando sempre como a melhor das soluções.
87. Cuidem também os Prepósitos que cada um dos irmãos, que lhes forem encomendados, estejam inscritos àquelas instituições com as quais, de acordo com as leis eclesiásticas e civis de casa país, se provê oportunamente tanto ao seguro medico e a assistência sanitária, como à pensão de enfermos, inválidos ou idosos.

Sufrágio pelos defuntos

88. Ao falecer um professo, noviço ou postulante, seu corpo, acompanhado por todos os irmãos, será transladado à igreja.

Logo, em tempo oportuno e observados os costumes do lugar, se celebrará o Oficio da sepultura e a Missa exéquias e se designará um sacerdote que ofereça, durante trinta dias, em sufrágio de sua alma, o Sacrifico Eucarístico.

89. A notícia há de ser comunicada o quanto antes à Curia Generalícia e a todas as Províncias.
Apenas recebido o aviso da morte, todos os sacerdotes da Ordem celebrarão duas vezes a Eucaristia em sufrágio de sua alma. Os que não são sacerdotes participarão duas vezes do Sacrifício Eucarístico, recebendo neste o Corpo de Cristo.

90. Ao falecer o Sumo Pontífice ou, o Prepósito Geral, celebre-se nas Casas de nossa Ordem uma Missa Solene. Ao falecer o Bispo da Diocese, celebre-se nesta uma Missa Solene.

91. Em um dia oportuno da semana de comemoração dos fiéis defuntos, concelebre-se uma Missa de sufrágio pelos irmãos defuntos de nossa Ordem.

92. Cada Casa da Ordem tenha sua legítima sepultura, onde, com reverencia e decoro próprios de nossa profissão, sejam depositados os corpos de nossos irmãos até que chegue a transmutação (cf. 1Cor 15,21).

93. Morrendo algum dos pais de nossos religiosos, concelebre-se uma Missa Solene na casa em que mora o filho.
Sendo o filho sacerdote, no aniversário de morte dos pais poderá celebrar uma Missa em seu sufrágio; porém, se acaso não o for, o

Prepósito designará um sacerdote que ofereça por eles o Sacrifício Eucarístico.
Na morte do pai ou da mãe de um religioso da Ordem, já defunto, se celebrará em uma Casa Missa Solene onde o Prepósito Provincial julgue conveniente.

Capitulo VII - RELAÇÃO FRATERNA COMAS RELIGIOSAS TEATINAS

94. A Ordem dos Clérigos Regulares e as Religiosas Teatinas da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, vinculados de maneira peculiar por uma comunhão espiritual, foram no seio da Santa Mãe Igreja como que uma mais ampla família religiosa, estreitamente unidos pelos laços da caridade e da tradição.

95. Ambos institutos, embora havendo d*ons diversos, segundo a graça dada a cada um* (Rm 12,6), gozam de uma legitima autonomia de vida e participam na missão da Igreja de acordo com seus próprios fins e índole (cf. c. 577).

96. Nossos religiosos penetrados por um espírito de fraterna cooperação, no desempenho de seu ministério sacramental, doutrinal e pastoral, procurarão ajudar, na medida de suas capacidades, as Religiosas Teatinas.
97. Procuremos, pois, fomentar com elas uma comunhão tão estável que, ali onde seja possível, inclusive a atividade apostólica de uma e outra família religiosa seja levada a cabo conjuntamente para que, assim, unidas as forças, resulte mais eficazmente em bem à Igreja e se converta para todos um sinal luminoso de nossa unidade.

SEGUNDA PARTE - Admissão e Formação dos Clérigos Regulares

Capitulo I - OS POSTULANTES

98. Saibamos que é lícito à nossa família religiosa, para fomentar as vocações, divulgar o conhecimento de si mesma e procurar candidatos, porém isso se faça com a devida prudência e observando as normas estabelecidas pela Santa Sé e pelo Ordinário do lugar.
Recordemos, no entanto que, além da oração, o exemplo de nossa própria vida é a melhor divulgação de nossa Ordem e um convite a abraçar a vida dos Clérigos Regulares.

99. Se conservem e fomentem os seminários menores e outras instituições semelhantes, nos quais, com o fim de promover vocações, se dê uma peculiar formação religiosas, juntamente com uma formação humanística e cientifica com a qual os jovens em sua própria região se preparem para realizar os estudos superiores (cf. c 234).

100. Cuidem os Capítulos e os Prepósitos de erigir em todos os lugares ditas instituições e de mantê-las com adequados recursos.

Admissão ao postulantado

101. Para o crescimento do Culto Divino e o progresso de toda a nossa família religiosa é de suma importância que sejam admitidos somente aqueles que, guiados pelo Espírito Santo, tenham uma vida exemplar e possam ser úteis a nossa Ordem.

102. Com este propósito, o postulante mandará uma petição sua, manuscrita, ao Prepósito e, antes de ser admitido, se lhe convidará a entregar-se, de uma forma mais prolongada, à oração. No entanto, se procederá com um discernimento espiritual e, com cautelosa atenção, de acordo com a idade e a preparação de cada um, se indagará sobre sua:

- fé católica;
- reta intenção;
- liberdade;
- idoneidade moral e intelectual;
- saúde física e psíquica,

Sem e esquecer, tampouco, eventuais tendências ou condicionamentos de caráter hereditário.
Valorize-se, também, sua capacidade para abraçar as obrigações sacerdotais e para exercer as tarefas próprias de nossa Ordem (cf. c. 642).

103. Se, depois de um sério exame, não se verifique nada que possa ser de impedimento à sua admissão, o Prepósito com o consentimento da maior parte do Conselho Local, poderá admiti-lo.
Porém, se precedentemente tivesse estado em alguma outra casa, não deverá ser admitido sem a permissão expressa do Prepósito Provincial.

104. Aquele que fora admitido em algum postulando de nossa Ordem, há de contemplar de perto nossos sistema de vida por um tempo não inferior a seis meses e nem superior a um ano.

105. O Prepósito confiará o Postulante a algum dos irmãos da Comunidade não somente para que este possa formar um juízo sobre a vocação e a idoneidade do candidato, mas também para que este complete, da melhor maneira possível, se for necessário, o nível de seus conhecimentos religiosos.

Capitulo II - OS NOVIÇOS

106. De acordo com uma antiquíssima tradição da Ordem, nenhum candidato é admitido ao noviciado ou à profissão, sem que antes seja submetido a um longo tempo de prova.
Portanto, transcorrido o tempo de postulantado, o candidato, se for considerado idôneo, assinada a prévia petição e após uns dias de exercícios espirituais, poderá ser admitido ao Noviciado pelo Preposito Provincial, ouvido seu Conselho e observadas as normas que o Direito prescreve para este caso (cf. cc. 641 e 645).

107. O Noviciado, com o qual se começa a vida em nossa Ordem, tem como Finalidade que:

Os noviços conheçam melhor a vocação divina;

Particularmente a própria do nosso Instituto;

Que experimentem o nosso modo de vida;

Que conforme suas mentes e corações com seu espírito;

E que possam ser comprovadas as suas intenções e a sua idoneidade (cf. c. 646).

Nomeação do mestre de noviciado

108. Assim que um postulante tenha sido recebido no Noviciado, mediante o habitual rito litúrgico, o Preposito Provincial o confiará, para sua formação, a um Mestre de Noviços, a quem se reserva exclusivamente o cuidado dos mesmos, e cuja nomeação se faz a cada ano pelo Prepósito Provincial com o consentimento de seu Conselho Pleno. Uma mesma pessoa pode ser confirmada no cargo durante vários anos seguidos.

O cargo do Mestre de Noviços

109. Para este cargo, deve se escolher um sacerdote, professo de votos solenes, de nossa mesma família religiosa, que seja, sobretudo, um homem de absoluta integridade de vida e dignos costumes; dotado de muita prudência e discrição; que saiba usar de mansidão e austeridade de acordo com as circunstancias de pessoa e lugar; que tome partem disposta e assiduamente, com os demais, nas tarefas comuns da Ordem; que possua um bom conhecimento das coisas divinas, eclesiásticas e das nossas; que possa acompanhar a outros com sua palavra e seu exemplo, pelo caminho da perfeição e dos mandamentos da Lei de Deus.

110. Compete ao Mestre comprovar e discernir a vocação dos Noviços e ir formando-lhes gradualmente para que vivam a vida de perfeição própria de nosso Instituto.

111. Este, usando a faculdade que lhe outorgou o Prepósito Provincial, ensinará com diligencia e solicitude aos noviços, que lhe foram confiados:

A amar de coração a Deus;

A menosprezar as futilidades e os prazeres deste mundo;

A praticar sempre e em todo lugar a humildade e a pobreza;

A obedecer pronta e alegremente;

A esforçar-se sempre em levar uma vida pura e sem mancha;

A examinar cada dia sua consciência;

A confrontar cada semana os resultados de vida religiosa com as exigências do Evangelho;

E a confessar com frequência os pecados.

112. Também lhes exortará a:

Manifestar espontaneamente e, quanto antes melhor, a seu Mestre, as tentações e inclusive cada um de seus pensamentos;

Não perder tempo com coisas inúteis;

Fugir das vaidades desse mundo;

Guardar silencio nos lugares e momentos oportunos;

Ser fervorosos e assíduos na oração;

Deleitar-se, principalmente, nas coisas divinas;

Defender com grande diligencia as demais instituições da nossa família Religiosa.

Para alcançar este fim, os noviços devem ser bem instruídos no tocante à espiritualidade, à índole, à historia e à vida de nossa Ordem (cf. c. 652 §2).

Outros temas referentes aos Noviços

113. Os noviços, conscientes de sua própria responsabilidade, devem colaborar ativamente com o Mestre, de maneira que respondam fielmente à graça da vocação divina. Os demais religiosos da Casa devem colaborar, por sua parte, na formação dos noviços, com o seu bom exemplo de vida e de oração (cf. c. 652 § 3 e 4).

114. O tempo do Noviciado deve ser dedicado propriamente à tarefa de formação.
Os noviços, pois, não devem ocupar-se de estudos e trabalhos que não contribuam diretamente com esta formação, mas, ao contrario, devem dedicar-se ao culto divino, às cerimônias eclesiásticas, à negação de si mesmos e à leitura de livros devotos e adequados à piedade.
Depois de ocupar-se com as coisas espirituais, se ocuparão, se necessário, com o estudo diligente das humanidades (cf. c. 652 §5).

115. Para que o Noviciado seja valido, deve realizar-se, como ordena o Direito, em uma casa destinada a esta finalidade e durar um ano inteiro, salvaguardando, em um ou outro caso, as faculdades que o Direito outorga aos superiores maiores.
O Prepósito Provincial, tendo ouvido o Mestre de Noviciado, pode prorrogar este tempo, porém, não mais de seis meses (cf. cc. 647 § 2, 648 § 1 e 653 § 2).

116. A ausência por mais de três meses, contínuos ou com interrupções, da casa de Noviciado, invalida o mesmo. A ausência que supere quinze dias deve ser suprida (cf. c. 649 §1).

117. Os noviços não devem ser promovidos a nenhuma Ordem e, no caso de serem já ordenados, não poderão dedicar-se aos ministérios pastorais.
Se, em razão da necessidade do lugar ou por outro motivo, fosse preciso fá-lo alguma vez, deverá obter-se primeiro a permissão do Prepósito Provincial.

118. Durante o tempo do Noviciado e, em concreto, a cada três meses, pelo menos, o Mestre apresentará ao Provincial e a seu Conselho uma relação sobre a conduta de cada noviço.
Aquele que não for considerado apto para o desempenho das funções eclesiásticas ou que possa converter-se em uma carga para a Ordem, não deve ser admitido à Profissão.

119. Aproximando-se o tempo da Profissao e observados todos os demais requisitos canônicos, cada noviço com a aprovação do Mestre, enviará uma petição, assinada de seu próprio punho, ao Prepósito Provincial solicitando ser admitido à emissão dos votos.
Compete ao Prepósito Provincial, com o consenso de seu Conselho Pleno, admitir à Profissao temporal, que para sua validez, deve contar com a licença do Prepósito Geral.

120. Terminando este tempo de prova, os noviços, animados pelo espírito do Evangelho e tendo observado a Constituição 20 destas, farão uns dias de exercícios espirituais. Logo, com o rito e a formula que nos legaram nossos antepassados, emitirão, nas mãos do Prepósito Geral ou Provincial, ou de seu legitimo Delegado, ordinariamente por um triênio, os três votos substanciais da Vida Religiosa, a saber, os votos de Pobreza, Castidade e Obediência.

121. Os noviços podem, no entanto, abandonar a Ordem e também o superior maior pode despedi-los.
Se resta alguma duvida sobre a sua idoneidade, o superior maior competente pode prorrogar o tempo do Noviciado, porém, não por mais de seis meses.

122. A folha na qual o Noviço escreverá a fórmula de Profissao, deve ser firmada também por aquele que recebeu a Profissao e por todos os padres ali presentes, os quais darão fé de que, sendo eles testemunhas, N.N. emitiu a Profissao. Dita folha se guardará no arquivo da Província e da Curia Geral.

Capitulo III - OS PROFESSOS JUNIORES

123. Com a primeira profissão, pela qual os noviços se consagram a Deus e se incorporam a nossa Congregação, começa o segundo período formativo, principal também e necessário, que se prolonga até a Profissão Solene, chamado Juniorato, cuja finalidade é completar sua formação para que vivam com maior plenitude a vida dos Clérigos Regulares e cumpram melhor a sua missão na Igreja (cf. c. 659 §1).

124. Os juniores, pois, uma vez emitida a primeira profissão, continuarão sob os cuidados e a disciplina de um Mestre.

O Mestre de Juniores

125. Convém que, na medida do possível, o Mestre de juniores seja dotado daqueles mesmas qualidades que, acima, foram citadas em relação ao Mestre de Noviços.

É nomeado, a cada ano, pelo Preposito Provincial, com o consentimento de seu Conselho Pleno, e pode, se considera-se oportuno, ser confirmado no cargo durante vários anos.

126. De acordo com a potestade que lhe outorgou o Prepósito Provincial, o Mestre de Juniores há de formá-los segundo a norma do Direito e o plano aprovado pelo Capítulo Geral.

Cada ano se convocará um Conselho Provincial especialmente para estudar a vida e a conduta dos irmãos juniores e, tendo ouvido o parecer de seu Mestre, se tomarão oportunamente aquelas decisões que pareçam mais convenientes (cf. c. 659 §2).

O referente à profissão solene

127. Nossos religiosos emitem, ordinariamente, a primeira profissão por um triênio.

Cumprido o tempo para o que fez a profissão, os professos juniores, que o pelam espontaneamente mediante carta firmada e que sejam considerados idôneos, devem ser admitidos pelo Preposito Provincial com o consentimento de seu Conselho Pleno, prévios uns exercícios espirituais, à Renovação da Profissao ou à Profissão Solene; caso contrario ir-se-ão do Instituto.

Porém, se pareça oportuno, o Prepósito Provincial, tendo ouvido o seu Conselho, poderá prorrogar o tempo de sua profissão temporal, de maneira, no entanto, que o tempo durante o qual um religioso

permanece vinculado ao Instituto pelos votos temporais, não seja superior a seis anos (cf. cc. 655 e 657 §1 e 2).

128. Para que alguém possa ser admitido validamente à Profissão Solene além do requerido pelo Direito Comum, se deve obter a licença do Preposito Geral, salvo o caso de candidatos que, por razão de estudos ou outras causas, moram na Cúria Geral, sejam admitidos pelo mesmo Prepósito Geral com o consentimento de seu Conselho Ordinário (cf. c. 656 e 658).

129. Recebida a permissão do Prepósito Geral para fazer a Profissão Solene, os juniores devem fazer, segundo o articulo 20 das Constituições, a renuncia total de seus bens, de maneira que surta efeito a partir do dia de sua profissão.

130. Na emissão da Profissão Solene, observem-se cuidadosamente os ritos e formula prescritos em nosso Ritual.
O documento com o qual se emitiu a Profissão, firmado pelo mesmo professo e por aquele ante quem se fez a Profissão e por duas testemunhas dentre os Padres ali presentes, se guardará no arquivo da Província e da Cúria Geral.

Capitulo IV - OS ESTUDOS E OS ESTUDANTES

131. É necessário que os Clérigos Regulares, sendo Ministros da Palavra de Deus e dos Sacramentos, se distingam pelo conhecimento das Boas Letras, porém, sobretudo, da Teologia e das demais disciplinas sagradas, de modo que nunca, por sua falta de

formação, os Mistérios Divinos possam ser celebrados na ignorância, causando vergonha à Ordem.
O Prepósito Geral e os Prepósitos Provinciais devem se preocupar, de modo especial, para que nossos estudantes, uma vez instruídos nas disciplinas inferiores, aprendam, através e Mestres e Conferencistas competentes, Filosofia, Teologia, Sagrada Escritura, os Sagrados Cânones e as demais disciplinas eclesiásticas.

132. A formação doutrinal daqueles religiosos que desejam ascender às Ordens Sagradas, o Diaconato permanente ou o Presbiterato, se rege pelo Direito Universal e por nosso plano de estudo, elaborado com o objetivo de que nossos estudantes adquiram, junto com uma cultura geral, adequada às necessidades do tempo e do lugar, um conhecimento amplo e solido das disciplinas sagradas, de modo que possam anunciar convenientemente a doutrina do Evangelho aos homens do nosso tempo (cf. cc. 232, 264 e 659 § 3).

133. Cuidem também os Prepósitos, especialmente, que nossos estudantes não sejam somente instruídos cuidadosamente em sua língua própria, senão que dominem a língua Latina e adquiram também um conhecimento conveniente daqueles outros idiomas, que resultem necessários ou uteis para sua formação ou no ministério pastoral.

134. Durante todo o curso escolar, se preocupem em participar assiduamente às aulas que os Mestres oferecem em Casa ou em outro lugar.
Os Superiores cuidarão que o tempo concedido aos estudantes para o estudo, não seja desperdiçado ou dedicado ao ócio.

Por bem, primeiramente se levará em conta aos religiosos destinados aos estudos que não percam assiduidade na oração nem se envaideçam senão que saibam conjugar de tal modo a erudição com o fervor da piedade que ambas se ajudem mutuamente.
Durante o curso escolar, porem principalmente nas férias, devem ser iniciados na prática pastoral, mediante oportunas experiências, adequadas a sua idade e a condição dos lugares, a determinar de acordo com os Superiores (cf. c. 258).

135. Na medida do que requer o bem da Ordem e inclusive o da Igreja, o Prepósito Geral designará uma casa, onde hão de ser enviados com gosto estudantes de diversas Províncias ou regiões, que se destaquem por seu caráter, virtude e talento, com o objetivo de estudar em alguma Universidade ou Faculdade da Igreja (cf. c. 819).

Capitulo V - OS MINISTROS DO ALTAR A ADMISSÃO AS ORDENS SAGRADAS

136. Pelas prescrições dos Cânones, s postulantes e os noviços podem desenvolver nas Funções litúrgicas, temporariamente ou conforme as normas do direito, as funções de Leitor, Comentarista, Cantor e outras de acordo com o direito (cf. c. 230 §2).

137. Os religiosos, incorporados pela profissão temporária em nossa Ordem, poderão com uma preparação previa e cuidadosa, serem admitidos pelos Prepósitos Provinciais, mediante o rito litúrgico prescrito, aos ministérios estáveis de Leitor e Acólito, para assim poder:

- proclamar a Palavra de Deus nas celebrações litúrgicas;
- ajudar ao diáconos e presbiteros na celebrações litúrgicas;
- servir nas demais funções litúrgicas (cf. c. 230 §1).

138. Depois de emitida a profissão solene, poderá ser conferido as nossos religiosos as Ordens sagradas do Diaconato e do Presbiterato, com o consentimento do Prepósito Provincial e do seu Conselho Pleno julgar oportuno.
Observando o que prescreve o direito, solicitar a devida licença do Prepósito Geral, esta não se faz necessária em relação aos religiosos que residem na Cúria Geral, conforme o articulo 128 das Constituições (cf. Const. 128; c. 1019 §1).

139. O conferimento as Ordens sagradas, seja sem pressa, observando as normas do direito no que se refere a idade dos candidatos, observe-se também o intervalo entre Diaconato e o Presbiterato.

Capitulo VI - A FORMAÇÃO DOS IRMÃOS LEIGOS

140. Entre os professos de nossa Ordem, que aspiram receber as Ordens sagradas ou conduzir a vida religiosa em estado laical, exista uma autentica igualdade, tendo como base a emissão de uma única profissão.
Qualquer diversidade que possa ocorrer em nossa Ordem, deve ter como base as Ordens sagradas, mediante as quais alguns dos nossos foram constituídos ministros sagrados da Igreja.

141. Portanto, além das obrigações e direitos que são comum a todos os irmãos de nossa Ordem, os irmãos leigos podem desenvolver as funções e desfrutam dos direitos que são enumerados aqui.

142. Os que sejam considerados capazes, recebam aqueles ofícios ou encargos que possam cumprir sem menosprezar o que prescreve nossas Constituições e o direito comum.

143. Todavia, os irmãos leigos, que se distinguem por sua ciência, prudência e integridade, poderão ser nomeados ou, elegidos para ajudar, como peritos e conselheiros, aos Capítulos, como também os Prepósitos da Ordem.

144. Então o Prepósito Geral como os demais Prepósitos da Ordem devem preocupar-se para que os irmãos leigos recebam uma oportuna formação, seja ela espiritual e doutrinal, técnica e profissional, pela qual poderão desempenhar, com maior competência e alegria, os ofícios que a eles poderão ser confiados.

Capitulo VII - A FORMAÇÃO PERMANENTE

145. Considerando que é de conhecimento de todos que o progresso da Ordem e o bem da Igreja dependem principalmente da santidade e ciência de seus membros.
Nossos religiosos seguindo as trilhas de nossos antepassados, que não negligenciaram nada de forma que seu sacerdócio fosse cada vez mais fecundo, continuaram zelosos e responsavelmente sua formação espiritual, doutrinal prática durante toda a vida para que,

“amadurecidos na ciência”, sua doutrina possa ser um medicamento espiritual para o povo de Deus (cf. c. 661).

146. Não deve ser tarefa só dos Prepósitos, mas também toda a Comunidade inteira se sinta no dever de apoiar, na medida de suas possibilidades, os esforços de cada religioso para adquirir uma formação mais perfeita, pela qual, seguindo todos e individualmente atrás dos bens prometidos (cf. Atos 6,1 e 12,1), *asseguremos nosso chamado e eleição* (2Pd 1,10).

147. Consequentemente será tarefa dos Superiores Maiores e dos demais Prepósitos aplicar meios mais hábeis de forma que este desejo da Igreja tenha plena resposta em nossa Ordem; com todo cuidado e solicitude prover aos religiosos, meios, tempo e, oportunas ajudas para que eles possam aplicar-se a uma solida e permanente formação (cf. c. 661).

148. Em consequência, os consagrados aos ministérios:

- *não negligenciem os estudos eclesiásticos;*
- *participem de cursos pastorais;*
- *e frequentem também outros encontros ou conferencias, pelas quais seja oferecidas oportunidades de aprofundamento no conhecimento das ciências sagradas e dos métodos pastorais oferecidos a eles* (cf. cc. 672 e 279 §2).

149. Finalmente, os Prepósitos devem recordar que estão obrigados não só a promover uma formação cultural e técnica posterior dos irmãos leigos, mas que deve procurar também que se dê a todos os clérigos e leigos uma adequada formação espiritual de forma que, com a ajuda deste renovamento de sua mente e espírito, se consagrem cada dia mais intimamente ao serviço de Deus,

revigorem sua atividade apostolica, e não desanime no seguimento de Cristo que não deixa de chamar, recordando o ensinamento doutrinal de nosso Pai São Caetano: *A verdadeira e inestimável alegria do homem espiritual consiste no desejo de estar assemelhando-se, corporal e espiritualmente, a Jesus, sem nenhuma outra recompensa.*

Capitulo VIII - RELIGIOSOS QUE SE DEMITEM DO INSTITUTO

150. O religioso que depois de passar o tempo de profissão, desejam demitir-se do Instituto, poderá fá-lo.
Quem durante a profissão temporária, quiser deixar o Instituto por uma causa seria, poderá obter do Prepósito Geral com o consentimento de seu Conselho um indulto para sua demissão (cf. c. 688).

151. Passado o tempo da profissão temporária de um religioso, havendo motivos justos, o Superior Maior competente, depois de ter ouvido seu Conselho, poderá dispensá-lo da profissão subsequente, observando as prescrições do direito comum (cf. 689).

152. Para que seja concedido ou imposto por causa grave a um professo de votos solenes, um indulto de exclaustração; para que, por causas gravíssimas consideradas diante de Deus, um religioso de profissão solene pode solicitar o indulto de demissão do Instituto; e sempre que se tratar de transito, readmissão ou demissão dos irmãos, deverão ser observadas estritamente as prescrições do direito para cada caso (cf. cc. 684, 690, 691, 694 e 701).

153. Embora, aos que legitimamente saíram ou foram demitidos de nossa Ordem não assiste a estes nenhum direito de exigir nada por qualquer tipo de prestação realizada nesta, não obstante, sempre e em todas partes, em favor dos irmãos que se separaram de nós, sará observado com atenção o que obriga a justiça e a caridade evangélica (cf. c. 702).

TERCEIRA PARTE - *O Governo de toda a Ordem*

Capitulo I - A CONSTITUIÇÃO DA ORDEM

154. A Ordem dos Clérigos Regulares está constituída por fiéis cristãos, católicos, clérigos ou leigos, que se unem harmoniosamente no Espírito Santo pela mesma profissão dos três votos significativos da vida religiosa, uma mesma disciplina e um mesmo governo. Incorporados em vários conjuntos, unidos sob a autoridade dos Prepósitos, constituem-se as Casas e Províncias.

155. O fato de cada Casa seja presidida por um Prepósito e que toda a Ordem é governada pelo Prepósito Geral em comum acordo com as Constituições feitas u a serem feitas pelo Capítulo Geral, não causa nenhum dano a unidade de nossa Ordem, ao contrario a auxilia a manifestar melhor.

156. Estas Casas e Províncias, que constituem toda a Ordem dos Clérigos Regulares, embora em partes sejam diferentes entre si na disciplina e no patrimônio espiritual, estão todavia, recomendadas por igual ao governo pastoral do Prepósito Geral e todas desfrutam dos mesmos direitos e estão sujeitas as mesmas obrigações que rezam estas Constituições.

157. Deverão ser destinados ao menos três religiosos de votos solenes a cada Casa da Ordem.

158. Em nosso Instituo, clerical de direito pontifício, os ofícios de governo, no sentido restrito do termo, só deverão ser conferidos a religiosos que sejam Vocais por eleição canônica ou solicitação, devidamente confirmadas, sem excluir a nomeação, feita depois de uma adequada consulta.
Porém, os demais ofícios, inclusive aqueles que comportam a cooperação no exercício de governar ou de jurisprudência, podem ser conferidos também aos religiosos leigos, conforme o direito universal e destas Constituições (cf. cc. 129 §2, 588 §2, 589 e 625 §3).

159. A Ordem inteira e cada uma de suas Casas como as Províncias, legitimamente erigidas, desfrutam, pelo mesmo direito, de carácter jurídico na Igreja.
Cada uma destas está representada, atuando em seu nome, os seus respectivos Prepósitos, desde o momento que tomaram posse canônica de seu oficio (cf. c. 634 §1).

160. Tendo em vista a utilidade da Igreja e da Ordem e assegurando tudo aquilo que é necessário para viver devidamente a vida

religiosa, de acordo com os fins e os espírito dos Clérigos Regulares convém que:

- a ereção ou supressão de uma Província seja realizada somente pelo Capitulo Geral;

- a ereção ou supressão de uma Casa seja proposta pelo Capitulo Provincial e, executadas pelo Prepósito Geral com o consentimento de seu Conselho Pleno, observando tudo o que o direito prescreve a respeito (cf. cc. 581, 585, 609, 610 e 616 §1).

Capitulo II - CAPÍTULO GERAL

161. Para proteger a observância religiosa e promover o progresso de toda a Ordem, são de suma importância os Capítulos Gerais, quando celebrados com ordem e devidos modos.

O Capitulo Geral, já que representa toda a nossa Ordem, tem autoridade suprema em si mesmo e é o seu verdadeiro sinal de unidade na caridade.

Seu dever é principalmente:

1. defender o patrimônio da Ordem, mencionado no c. 578, e promover, de acordo com o mesmo Canon, sua renovação satisfatória;

2. eleger o Prepósito Geral e seus Consultores;

3. erigir ou suprimir as Províncias, de acordo com o articulo 160 destas Constituições;

4. tratar os assuntos mais importantes da Ordem;

5. fazer leis que deverão ser observadas por todos ao longo de seu mandato, validamente até o próximo Capítulo Geral;

6. revogar, anular ou modificar, com indulto apostólico, ou alguma constituição conforme a Constituição 180 destas (cf. cc. 587 §2 e 631 §1).

Padres que compõe o Capítulo Geral

162. Participam ao Capítulo:

1. O Prepósito Geral.

2. Os Consultores Gerais.

3. Os Prepósitos Provinciais. Em caso de alguns deles estarem impedidos, participará em seu lugar e com pleno direito o Vigário Provincial.

4. Os Delegados, em numero fixado pelo Capitulo Geral precedente, contudo que não sejam numericamente inferior aos que participam **ex officio** (cf. c. 631 §1).

163. É de direito de ambos, do Prepósito Geral com o consentimento de seu Conselho como do Capítulo convidar ao Capítulo outras pessoas em qualidade de peritos. Estes desfrutam de voz consultivas nas sessões de plenárias e voz deliberativa, se são membros de nossa Ordem, nas comissões do Capítulo.

Convocação dos Capítulos Gerais

164. O Capítulo Geral Ordinário deverá ser convocado a cada seis anos e sempre que falecer o Prepósito Geral ou por alguma outra razão, tiver que abandonar o cargo.

O Capítulo Geral Extraordinário se convocará quando, por causa grave e com o consentimento de seu Conselho, pareça oportuno ao Prepósito Geral.
É de competência exclusiva ao Prepósito Geral, ou, caso contrário, ao Vigário Geral, ou aquele que faz a sua vez, convocar o Capítulo Geral, por meio de carta circular, expedida oito meses antes que comece o Capítulo.

165. Junto à carta convocatória, o Padre Geral comunicará a cada Província, em um documento adjunto:

1. os seus propósitos e os assuntos de maior importância, além dos desejos e as sugestões enviadas livremente por cada religiosos, a serem tratadas no Capitulo (cf. c. 631 §3).

2. Quatro meses antes da celebração do Capitulo, o secretario Geral se preocupará em reunir as atas dos Capítulos Provinciais, que deverão abranger os anseios destes, enviados ao Capitulo Geral, e o que se refere a cada Província no que diz respeito a situação religiosa e econômica.

3. Uma vez examinadas cuidadosamente as que foram enviadas, o Preposito Geral, ouvido seu Conselho, elaborará um novo documento que será enviada dois meses antes da celebração do Capitulo a cada um dos Padres Capitulares e que deverá conter principalmente estes elementos:

a) uma síntese das atas mencionadas;

b) um resumo dos assuntos a serem tratados no Capitulo;

c) algumas palavras de apresentação de cada Padre Capitular.

166. Para que o Capitulo seja valido, se requer a presença, de no mínimo a terça parte dos Padres que por direito constituem o Capitulo e também a presença daquele que o preside legalmente.

167. No dia estabelecido, reunidos os Padres, em especial os que compõe o Capitulo, concelebrarão, a Missa do Espírito Santo, se as normas litúrgicas permitirem. O mesmo se realize em todas as Igrejas da Ordem.
Depois disto:

1. De acordo com uma hora conveniente, o Preposito Geral, ou o Vigário Geral, ou aquele que faz a sua vez, convocará um lugar designado os Padres Capitulares e, recitado conforme o costume, o hino do Espírito Santo com seus versículos, antes de tratar de outros assuntos, resolverão, de uma maneira direta e assim que se reconheça a verdade do assunto, as eventuais duvidas que poderão surgir sobre o direito de participação de alguém, junto com os demais, no Capitulo.

2. Entre os Capitulares faça-se a nomeação ou eleição dos Escrutadores.

3. Imediatamente depois eleja-se, por voto secreto, o Presidente e o Secretário. Não deve ser eleito Presidente o então Preposito Geral.

4. Quando for eleito, o Presidente emitira a profissão de fé, conforme a formula aprovada pela Santa Sé, e ocupará o primeiro lugar.

5. Então, o Preposito Geral passará a leitura de seu relatório escrito sobre a situação global da Ordem, que deverá ser examinada e aprovada pelo Capitulo. Entregará uma copia do mesmo a cada Capitular.

6. Ao termino da leitura, renunciará a seu cargo e entregará os selos da Ordem. A partir de então toda a potestade e o governo da ordem passará ao Capitulo, todavia a administração ordinária, fora do Capitulo, permanecerá nas mãos do Preposito Geral até a eleição e tomada de posse do novo Preposito Geral. O Preposito Geral não se sentará em seu lugar que corresponda por ordem da sua profissão, mas próximo do Presidente.

7. O Prepósito Geral se ausentará do Capítulo para dar a todos a possibilidade de falar dele com maior liberdade. Antes do inicio de cada sessão, o Secretario lê publicamente o documento feito na sessão precedente.

8. Se parecer oportuno ao Presidente, poderá eleger um ou vários Moderadores do Capítulo.

9. Se estabelecerá uma ordem que guiará o Capítulo na discussão dos assuntos. O Presidente poderá propor antes de proceder à eleição do Prepósito Geral, um estudo ou reflexão do Capítulo todo o que ele julgar útil ou necessário para o progresso da Ordem.

10. Se parecer oportuno sejam designados, dois ou três Capitulares idôneos para o cargo de Auditores, com o objetivo de levar a cabo a instrução das causas. Será de competência deles selecionar em união com o Presidente, entre todas as causas apresentadas ao Capitulo, aquelas que, a seu parecer, deverão ser submetidas a opinião de todos.

A eleição do Prepósito Geral e seus Conselheiros

168. O Prepósito Geral será eleito da seguinte maneira: o Presidente, depois de pronunciar umas palavras adequadas à

circunstância, se recolherá juntamente com os demais em oração pessoal, pedindo todos a Deus que, em um assunto tão delicado, os mostre a sua vontade. Devotamente dirão o hino do Espírito Santo com seus versículos e suplicas. Depois vão um a um por ordem de profissão, depositar a cédula dobrada, na qual terão escrito o nome daquele que elegem, na urna que deve estar colocada no centro, sobre uma mesa, e retornam ao seus devidos lugares. Logo depois, os Escrutadores, instruídos pelo Presidente sobre suas tarefas, abrirão a urna, espalharão as cédulas sobre a mesa, as contarão, desdobrarão e farão público quantos votos a obtido cada um.

169. Para a eleição do Prepósito Geral se requer a maioria de, ao menos, dois terços dos membros do Capítulo.
Todavia, se no terceiro escrutínio, ninguém tiver os números suficientes para ser eleito, se farão mais outros três escrutínios, no qual será requerido uma maioria absoluta de votos. Mas se ninguém tiver o resultado desejado, se fará um outro escrutínio no qual só terão voz passiva aqueles dois religiosos que no escrutínio precedente tiveram obtido o maior numero de votos. Se neste ultimo escrutínio ambos obtiveram um mesmo numero de votos, fica eleito o mais velho de profissão e, se eles tiverem feito a profissão no mesmo dia, ficará eleito o mais velho de idade.
Afim de que os Capitulares possam chegar a uma eleição harmoniosa e mais cuidadosa, é desejado que não mais que dois escrutínios aconteçam em cada sessão (cf. c. 119 §1).

170. Logo que o Prepósito for eleito e tenha aceitado a eleição, se dirá o ***Te Deum Laudamus*** com suas orações. O eleito diante de todos fará a profissão de fé e o juramento de fidelidade segundo a formula aprovada pela Santa Sé Apostolica e, cada um por sua vez

passarão por ordem diante do eleito prometendo-lhe obediência e reverencia. O que era até o momento Presidente passará logo ao seu lugar de profissão correspondente e o que deixa o cargo de Prepósito Geral se sentará em um lugar próximo ao do Prepósito Geral, como estava antes junto ao Presidente, ou a seu lado, a esquerda, e não volte ao seu lugar de profissão até o fim do Capítulo (cf. c. 833 §8).

171. Se o Prepósito Geral eleito não estiver presente, comunique-o imediatamente a noticia da sua eleição. Enquanto isso, o Presidente e os Capitulares prossigam o Capítulo. Porem se está presente ocupará o primeiro lugar e tratará com os Padres do Capitulo todos aqueles assuntos que ele julgue ser de comum utilidade.

172. Elejam-se depois, em votação secreta, ao menos três Consultores, dos quais o primeiro a ser eleito desempenhará legitimamente o cargo de Vigário Geral de toda a Ordem. Estes constituem o Conselho Geral Ordinário do Prepósito Geral. Na eleição dos Consultores Gerais se requer a maioria absoluta de votos. Nos três primeiros escrutínios. Porem, se ninguém obter um numero prescrito, então bastará a maioria relativa de votos do Capítulo.

173. Uma vez eleito os Consultores do Prepósito Geral e concluídos todos os assuntos, se reuniram os Padres Capitulares. O Secretario do Capitulo lerá publicamente as atas e decretos do Capítulo. Depois, um a um por Ordem de profissão, as assiná-la-ão. Por ultimo, após o sinal acudirão à Igreja, concelebrarão em ação de graças uma Missa e declarasse-a encerrado o Capítulo.

OUTROS TEMAS RELATIVOS AO CAPÍTULO GERAL

Orações a serem ditas em nossas casas.

174. Cada dia, durante a celebração do Capítulo, em nossas casas, se recitará o hino do Espírito Santo juntamente com os versículos e as orações designadas, para que Deus inspire aos Capitulares quanto é necessário para a sua gloria e utilidade de nossa Ordem.

Os Escrutadores

175. Antes de proceder à eleição do Presidente se designarão, dentre os Capitulares, dois Escrutadores, os quais farão juramento de desempenhar fielmente o cargo e de guardar segredo sobre tudo o que for tratado nas sessões, inclusive quando se dará por terminado o Capítulo. Uma vez optando por elegê-los, os Escrutadores desta eleição serão os dois Capitulares mais antigos de profissão.

O Secretario do Capítulo

176. Cabe ao Secretario do Capítulo receber as cartas, escritas de qualquer parte do Capítulo, e em seu lugar e tempo, por mandato primeiro do Presidente e depois do Prepósito Geral, as lerá em publico ou referirá os pontos capitais de seu conteúdo e dar-lhes a resposta a seu tempo.

Compete-lhe, também, escrever cuidadosa e pontualmente tudo o que foi feito e decretado pelo Capítulo e, antes que o Capitulo se declare encerrado, deixar um exemplar do mesmo, selado com o selo oficial e assinado a mão por todos os Capitulares.

O Moderador ou Moderadores

177. Sua função é a de propor, sob a orientação do Presidente a ordem dos temas e definir a forma a ser seguida no desenrolar das discussões (cf. Const. 167 §8).

Modo de manifestar as opiniões

178. O Presidente em um primeiro momento, depois, o Prepósito Geral, quando propõe algum tema, sejam os primeiros, se julgam oportuno, expor seu parecer; depois seguirão, ordenadamente todos os demais.

Coloquem a seus próprios interesses o culto e a gloria de Deus, a utilidade e o progresso de toda Ordem.

Se propõe algo mencionado nas Constituições, o Secretario lerá em público o texto correspondente.

A obrigação de guardar segredo

179. Mantenha-se escrupulosamente em segredo tudo o quer for tratado pelo Capítulo, principalmente se, no caso em que se manifesta, pudesse perturbar a paz; e de modo algum a de se revelar antes do tempo o que, pouco depois, deva ser publicado. Ninguém, tão pouco, de a entender a quem ou a que deu ou negou o voto.

Os decretos Capitulares

180. a) Tudo o que haja sido sancionado pela maior parte do Capítulo deverá ser mantido por todos em todo âmbito da Ordem.

b) Quando se trata de abolir, anular ou modificar qualquer artigo destas Constituições ou de assuntos de maior importância ou de impor cargos, é preciso obter o consentimento de dois terços do

Capítulo e, se trata-se de Constituições a aprovação da Santa Sé (cf. c. 587 §2).

c) O Padre Capitular que chegar uma vez que tenha sido iniciado o Capítulo, entrará com os demais, porém deverá permanecer como valido tudo o que até este dia tiver sido sancionado.

Capitulo III - O PREPÓSITO GERAL

181. O Prepósito Geral como Cabeça e Pai que é de nossa Ordem, exerce, em espírito de serviço, a potestade recebida de Deus pelo ministério da Igreja e goza de autoridade e jurisdição em todas as suas Províncias, Casas e religiosos no que pertence ao governo tanto do material como do espiritual, devendo conduzir em tudo com a máxima solicitude e fidelidade.
Todos devem, pois, obedecer-lhe prontamente, recordando as palavras sagradas: *Obedecei a vossos Prepósitos e mostrai-lhes submissão* (Hb 13,17). Ele, por sua vez, permaneça em atenta guarda como quem é responsável de seus súditos (cf. c. 617 e 622).

182. O Prepósito Geral recorde que há de instruir seus súditos mais com o exemplo que com a palavra. Enquanto goze de boa saúde, tome parte com os demais, sempre que possa, na observância regular e tarefas comuns. Acuda assiduamente à mesa comum e se contente com a roupa e os alimentos comuns (cf. c. 624 §1).

183. O Prepósito Geral é designado pelo Capítulo, mediante eleição canônica, por um sexênio. Sua autoridade, no entanto, não cessa no

momento em que se cumpre o sexênio, mas continua até que no Capítulo haja abdicado de seu cargo.
Tão pouco poderá ser eleito, de novo Geral, até que não tenham transcorridos seis anos. No entanto poderá ser considerado idôneo para desempenhar qualquer outro cargo na Ordem.
Para o cargo de Prepósito Geral, elege-se um sacerdote que tenha completado 35 anos de idade e cinco anos de profissão solene.

184. Tenha-se por norma reunir-se, cada mês, juntamente com os Consultores, para deliberar sobre os assuntos próprios do governo da Ordem, observando o que o direito prescreve para estes casos.

185. O Prepósito Geral visitará, pessoalmente ou por meio de Visitadores delegados ao menos uma vez durante o sexênio a toda a Ordem (cf. c. 628 §1 e 3).

186. O Prepósito Geral, ao termino de seu mandato ou, dado o caso, o Vigário Geral ou quem por eles, elaborarão a relação escrita sobre o estado religioso, apostólico e econômico de toda a Ordem, que posteriormente deverá ser apresentada ao Capítulo Geral.

187. Ainda que o principal cargo do Prepósito Geral seja o governo de toda a Ordem, além dos casos prescritos no direito universal (cf. c. 627 §2).

a) **requer o consentimento do Conselho Geral Pleno**, do qual se referem os artigos 190 e 191 das Constituições, ao menos nos seguintes casos:

1. para determinar os limites da administração ordinária e extraordinária nas Províncias (cf. Const. 260);

2. para fixar a contribuição de cada Província ao fundo comum da Ordem (cf. Const. 262);

3. para interpretar a maneira segundo a qual se deve praticar as Constituições, no caso de surgir duvidas a seu respeito. No entanto, não pode absolutamente mudar nem abolir os Decretos do Capitulo, mesmo contando com o consentimento do Conselho;

4. para erigir ou suprimir uma Casa (cf. Const. 160; cc. 609, 612, 616 §1 e 733);

b) **requer por sua vez, o consentimento do Conselho Geral Ordinário**, ao menos nos seguintes casos:

5. para conceder a permissão para desfazer-se em favor de terceiros, de qualquer coisa, cujo valor supere a quantidade estabelecida pelo Conselho Geral Pleno (cf. c. 638 §3);

6. para erigir, transladar, suprimir a Casa do Noviciado e para que um candidato possa fazer o noviciado em outra Casa de nossa Ordem (cf. c. 647 §1 e 2);

7. para os casos contemplados no Capítulo sobre "a separação do Instituto" (cf. Const. 150 – 153);

8. para nomear por um sexênio, os oficiais da Curia Geral (cf. Const. 197);

9. para nomear Consultores Gerais, quando seja preciso suprir a vaga causada pela morte ou remoção de alguns deles;

10. para convocar um Capítulo Geral Extraordinário (cf. Const. 164);

11. para transferir os religiosos de uma Província a outra;

12. para a imposição daquelas penas mais graves, restando a salvo o que prescreve o canon 699 §1;

13. para constituir o Conselho Geral de assuntos econômicos (cf. Const. 211);

14. para convidar peritos ao Capitulo Geral (cf. Const. 163;

15. para designar a Casa Provincial de cada Província (cf. Const. 238).

188. Ainda que existam muitas coisas, em cuja organização o Prepósito Geral não está obrigado a contar com o consentimento do seu Conselho, além dos casos prescritos no direito universal, ao menos nos seguintes **procure consultar antes seu conselho**:

1. ao nomear Vice Prepósito de Sant'Andrea della Valle o vocal que preferir;

2. ao designar os Visitadores que em seu lugar, visitarão toda a Congregação, uma Casa de cada vez ou somente alguma Província ou Casa;

3. ao delegar os Vocais que, em seu nome e direito presidirão os Capítulos Provinciais;

4. ao aprovar as deliberações de um Capitulo Provincial;

5. ao conceder a licença para que os noviços emitam a profissão temporal e para que os juniores sejam admitidos à profissão solene;

6. ao promover os professos de votos solenes a cada uma das Ordens sagradas;

7. em tudo que considere oportuno contar com sua consulta.

Capitulo IV - AUTORIDADE DOS PADRES CONSULTORES

189. Cada sexênio o Capítulo Geral elegerá ao menos três Consultores que assistam ao Prepósito Geral no que refere ao governo da Ordem.
Em caso de urgência e encontrando ausente algum Consultor, o que preside o Conselho poderá chamar qualquer Superior Maior ou Oficial Geral para completar o numero requerido de Consultores.

190. O Conselho Geral Ordinário junto com os Prepósitos Provinciais constituem o Conselho Geral Pleno, que, ao menos cada três anos, deve ser convocado e celebrado colegialmente.

191. Esta convocatória tem por objetivo tratar, ao reunir os referidos Padres, os assuntos mais importantes que afetam a vida de toda a Ordem e de cada uma das Províncias da Ordem (cf. Const. 187) ou daqueles problemas propostos pelo Prepósito e que tenham por bem propor a sua deliberação e o que, por direito pertença ao Capítulo Geral, se prevê que não pode ser deferido até o referido Capítulo.

192. O Vigário Geral faz legitimamente as vezes do Prepósito Geral, sempre que este encontrar-se ausente ou impedido ou que, por qualquer razão, sua sede estiver vacante.

Contudo, sua autoridade não vai mais do que poder fazer com os demais Consultores, o que ao Padre Geral era licito fazer com referidos Consultores.
O oficio de Vigário Geral é incompatível com o cargo de Ecônomo Geral.

193. Se surgir algo grave, enquanto o Prepósito Geral está visitando alguma Casa fora de Roma, será conveniente esperar até que de retorno a está cidade, possa tratá-lo com seus Consultores. Porém, se é um assunto que não admita demora, o Vigário Geral, com o consentimento dos Consultores conforme o que prescreve a Constituição 189 destas, dará a oportuna solução.

194. No caso de falecimento do Prepósito Geral ou que, por qualquer razão, sua sede ficar vacante, o Vigário Geral deve comunicar imediatamente, com carta oficial, aos Padres de cada Província; convocará o quanto antes o Capítulo para o dia fixado com os Consultores; deixará para o Capítulo tudo o que pode esperar e, em contrario, deliberará e expedirá, junto com os demais Consultores conforme o que prescreve a Constituição 189 destas, tudo o que exija urgência.
Em caso de falecimento ou impedimento do Vigário Geral, o Consultor de mais idade assumirá o cargo, desempenhando seu oficio conforme o que está prescrito com referente ao Vigário.

Capitulo V - OS OFICIAIS DA CÚRIA GERAL

195. A Cúria Geral da Ordem consta daqueles organismos e pessoas que colaboram com o Prepósito Geral no governo de toda a Ordem, quer dizer, na garantia de nossa vida religiosa e no exercício, conforme o direito, da potestade judicial.

196. Além dos Consultores Gerais, aos quais já se referiu antes, terá que destinar à Cúria Geral:

- um procurador junto à Santa Sé;
- um Secretário;
- um Ecônomo;
- um Postulador para as Causas dos Santos da Ordem;
- e um Prefeito do Arquivo e da Biblioteca Geral.

Se por sua mesma natureza ou pelo contexto não se deduz outras coisas, as tarefas destes oficiais podem muito bem combinar-se com o cargo de Consultor Geral, permanecendo a salvo o que prescreve a Constituição 192 destas.

197. A nomeação dos oficiais da Cúria Geral é incumbência exclusiva do Prepósito Geral, prévio o consentimento do seu Conselho.
Todos eles, antes de serem admitidos ao desempenho de seus deveres na Cúria, devem prometer que cumprirão fielmente a tarefa que lhes foi confiada e que guardarão segredo, segundo o modo e dentro dos limites estabelecidos pelo direito e por estas Constituições.

198. Com respeito às causas e pessoas relacionadas com o exercício da potestade judicial na Cúria, devem observar-se as prescrições dos sagrados Cânones e, pelo que diz respeito a administração da Ordem, se observarão as normas destas Constituições (cf. c. 1427 §1 e 2).

O Procurador Geral

199. O oficial do Procurador Geral consiste em tratar junto a Santa Sé os assuntos da Ordem, aprovados pelo Prepósito Geral ou que ele simplesmente lhe dá confiado.

Escolha-se para este cargo um religioso que seja dotado de máxima prudência e uma certa habilidade natural para tratar os assuntos é que tenha tal disposição de ânimo para com a Ordem que deixe prever que se ocupará de seus assuntos com muita diligencia, fidelidade e constância.

Guardará escrupulosamente os documentos, tais como bulas, breves, decretos, rescritos e toda classe de atas, que a Ordem ou algum religioso tenha conseguido e enviará uma cópia autentica dos mesmos, assinada de próprio punho, aos interessados.

O Secretário Geral

200. O Prepósito Geral, com o objetivo de cumprir mais facilmente com seu dever, terá um Secretário, que viva na mesma Casa Geral e trabalhe em anotar e escrever todos os documentos ou atas que se referem ao governo da Ordem.

Em razão do oficio que desempenha, o Secretário Geral é também Notário em todos aqueles assuntos eclesiásticos que dizem respeito a nossa Ordem.

O Secretario Geral deve ser dotado de solida instrução, talento e prudência e ser uma pessoa à qual se possa manifestar o quanto seja preciso, sem o perigo de que algo seja revelado.

201. O oficio do Secretario consiste, primordialmente, em:

- propor, sob a direção do Prepósito Geral, os temas que deverão ser tratados;

- assistir às sessões do Conselho Geral e transcrever suas deliberações;

- elaborar elencos ou catálogos das Províncias, Casas e religiosos que nelas habitam e colocá-los em dia com os novos dados recebidos;

- cuidar de que se redatem as atas da Curia, e que estas atas ou uma cópia das mesmas sejam custoditas no arquivo.

Consiste, além do citado, em:

- redatar as atas e documentos referentes a decretos, disposições, obrigações e outros assuntos para os quais se requeira a intervenção de um notário;

- recolher fielmente por escrito tudo o que for realizado e assiná-lo, indicando o lugar, dia, mês e ano;

- e, por último, mostrar a quem legitimamente os peça, observando os requisitos prescritos, aquelas atas ou documentos contidos no registro e autenticar com sua firma as cópias, declarando-as conforme ao original.

202. Deve conservar com a maior diligencia todos os documentos que se refiram a toda Ordem em geral ou cada uma de suas Casas ou Províncias.

Se estabelecerá, pois, em um lugar seguro um arquivo no qual se conservem, com ordem e diligentemente guardados, os documentos e escrituras correspondentes aos assuntos, tanto espirituais como temporais, da Ordem.

Faça-se ademais um inventario ou catalogo dos documentos que ali se guardam com um breve resumo do conteúdo de cada uma deles.

203. Os atos da Cúria, chamados a produzir efeito jurídico devem ser subscritos pelo Ordinário do qual provem, como requisito para sua validade, assim como também pelo Secretario Geral e autenticado com o selo da Ordem.

204. Convém que o arquivo esteja fechado e somente o Prepósito Geral e o Secretario devem ter a chave; a ninguém se permite entrar no mesmo sem a permissão do Prepósito Geral ou do Secretario.
Todos os interessados têm direito a receber copia autentica, escrita ou fotocopiada daqueles documentos que sendo públicos pela sua natureza se refiram ao seu estado pessoal.

205. Tenha-se também no arquivo um armário ou caixa, totalmente fechada com chave e que não possa ser removida onde se conservará com suma cautela os documentos que devem ser custodiados sob segredo.
Todos os anos deverão ser queimados os documentos daquelas causas criminais em matéria de costumes cujos réus sejam já falecidos, ou que tenham sido resolvidas com sentença condenatória dez anos antes, devendo conservar-se um breve resumo do fato juntamente com o texto da sentença definitiva.

206. Cuide o Secretario de que se conserve diligentemente atas e documentos dos arquivos de cada Província e de cada Casa da Ordem e de que tenham inventários ou “catálogos” redatados em duplo exemplar, um dos quais se guardará no arquivo próprio e o outro no arquivo geral.

207. Por último, será também incumbência do Secretario redatar uma espécie de Comentário Oficial, que contenha tudo aquilo que, de alguma maneira, se refira ao governo, historia ou estado de nossa Ordem, e que depois mandará a todos os irmãos da Ordem.

O Ecônomo Geral e o Conselho de Assuntos Econômicos

208. Para desempenhar o cargo de Ecônomo Geral, se nomeie, para um sexênio, dentre os membros do Conselho de assuntos econômicos, a um religioso da Ordem, professo de votos solenes.
Seu oficio consiste em cuidar e levar a administração dos bens temporários da Ordem, sob a direção do Preposito Geral e seu Conselho, e ajudar economicamente à Cúria Geral.
O Ecônomo Geral não deve ser removido, se não por causa grave.

209. Antes de que o Ecônomo Geral comece a exercer sua função:

- deverá prometer que administrará bem e fielmente os bens da Ordem;

- e ratificará com sua assinatura o inventario, exato e detalhado dos bens imóveis, dos bem moveis preciosos e de qualquer outro bem. Um exemplar deste inventario se conservará no arquivo da administração e outro no arquivo da Cúria.

210. O Ecônomo Geral deve, ademais:

- manter bem ordenados os livros de entradas e saídas;

- apresentar as contas da administração ao final de cada ano;

- ordenar devidamente e guardar em um arquivo conveniente os documentos e instrumentos nos quais se fundam os direitos da Ordem sob os bens,

- e depositar uma copia autentica dos mesmos no arquivo da Cúria (cf. c. 1284 §2,3,8 e 9).

211. Constitua-se a norma do direito, um Conselho de assuntos econômicos. Presidirá o mesmo o Preposito Geral ou seu Delegado e, aberto obviamente aos leigos, deve constar ao menos de três membros, que sejam verdadeiramente conhecedores em matéria econômica e de integridade reconhecida. Sua nomeação será feita pelo Preposito Geral com o consentimento de seu Conselho, e para o tempo que seja de sua vontade.
Compete a este Conselho de assuntos econômicos:

- examinar a cada ano as contas de entradas e saídas da Ordem e das Províncias aprovando-as ou rechaçando-as;

- e, de acordo com as indicações recebidas do prepósito Geral, fazer o pressuposto de entradas e saídas para todo o regime da Ordem no ano que se inicia (cf. c. 1280).

O Postulador para as Causas dos Santos

212. A função principal do Postulador Geral, criada segundo o direito, consiste em:

- tratar, em Roma, as causas de beatificação dos Servos de Deus e de canonização dos Beatos de nossa Ordem;

- promover o seu culto entre os fiéis;

- e divulgar devidamente a vida e a santidade daqueles.

213. Naquilo que seja de maior importância e nos gastos que tenha que efetuar, peça o parecer do Prepósito Geral e dos Consultores e, ao menos uma vez ao ano, refira ao Conselho o estado em que se encontram as Causas e o recebido e gasto nelas.

Se, por qualquer causa for necessário remover do cargo o Postulador Geral, se consulte previamente à Congregação para a Causa dos Santos.

O Prefeito do Arquivo e da Biblioteca Geral da Ordem

214. Para cuidar do Arquivo histórico e da Biblioteca da Cúria, o Prepósito Geral nomeará, com o cargo de Prefeito, a um religioso perito de verdade e muito informado a respeito da historia de nossa Ordem.

215. Na mesma casa da Cúria Geral deve destinar-se um lugar onde se guardem ordenados e protegidos aqueles documentos, tanto originais como em uma transcrição autentica, que de qualquer modo se refiram à história da Ordem.
Deve haver também, uma Biblioteca Geral na qual se guardem com cuidado e ordenados de modo sistemático, todos os livros, publicados ou que o serão no futuro por nossos religiosos, e aqueles que, por qualquer conceito, se refiram a nossa história.
Pelo qual, de todos os livros, publicados por nossos religiosos ou que se editarão no futuro, o autor deverá enviar gratuitamente e sem demora, dois exemplares à Biblioteca da Cúria.
Para a consulta dos livros e documentos, ali conservados, observem-se as normas estabelecidas pelo Prepósito Geral.

Capitulo VI - O CAPÍTULO PROVINCIAL

216. O que foi tratado sobre o Capítulo Geral para toda a Ordem, servirá analogamente ao Capítulo Provincial no âmbito de uma

Província. As normas, pois, que foram dadas para a celebração do Capítulo Geral deverão ser observadas em quanto seja possível (cf. c. 632).

217. Compete a este Capítulo:

1. defender o patrimônio da Ordem em cada Província e promover a adequada renovação da mesma;

2. tratar e definir, em conformidade com nossas leis e decretos dos Capítulos Gerais, tudo aquilo que pertence à vida e atividade da Província e, com cuidado especial, o que concerne ao zelo dos religiosos por suscitar e promover vocações e a formação e instrução dos candidatos;

3. examinar o informe sobre o estado religioso, apostólico e econômico de toda a Província que o Prepósito Provincial tem que apresentar e que, uma vez aprovado, enviará ao Prepósito Geral;

4. propor ao Prepósito Geral a eventual ereção ou supressão de Casa;

5. decretar em quis casos o voto do Conselho Local deve ser deliberativo.

6. e, ademais, eleger:

6.1. o Prepósito Provincial;

6.2. três Consultores, dos quais o primeiro a ser eleito será o Vigário Provincial;

6.3. outros dois Consultores que, junto com os três anteriores, formarão o Conselho Provincial Pleno;

6.4. os Delegados ao Capítulo Geral e seus Suplentes.

Padres que compõe o Capítulo Provincial

218. Vão ao Capítulo:

1. o Prepósito Geral, que, por ser tal, é o Presidente, ou um seu Delegado;

2. o Prepósito Provincial;

3. todos os vocais da Província;

4. os Vocais da Província que morar em Sant'Andrea Apostolo (della Valle).

São **Vocais** somente aqueles sacerdotes que cumpriram três anos de profissão solene e que gozam, ademais, de voz ativa e passiva. Todos ele devem assistir ao Capítulo.

219. O que foi dito na Constituição 163 destas sobre a faculdade de convidar a peritos ao Capítulo Geral, se entenda como dito igualmente para o Capítulo Provincial.

Convocação do Capítulo Provincial

220. a) O Capítulo Provincial Ordinário se celebrará:

1. ao termino do triênio e,

2. cada vez que tenha sido necessário convocar o Capítulo Geral.

b) o Capítulo Provincial Extraordinário terá lugar quando:

1. parecer oportuno ao Prepósito Provincial, prévio consentimento do Conselho Pleno;

2. em caso de falecimento do Prepósito Provincial e sempre que, por qualquer causa, tiver que deixar o cargo.

221. O Capítulo Provincial há de ser convocado pelo Prepósito Provincial e, dependendo do caso pelo Vigário Provincial ou por

aquele que faça as suas vezes, mediante uma carta circular, que será enviada dois meses antes de sua abertura.
Antes de proceder a convocação de um Capítulo Provincial, se deve consultar o Prepósito Geral sobre o lugar e a data que parecem mais oportunos para a sua celebração.

222. A preparação do Capítulo Provincial deverá ser feita sobre a pauta do mesmo que foi dito para o Capítulo Geral, **congrua congruis referendo**, a saber:

- na carta de convocação se dará a conhecer os argumentos do Conselho Provincial e os principais temas a serem tratados pelo Capítulo.

223. Logo, sobre estes temas, propostos pelo Prepósito Provincial, se tratará nos Capítulos Locais. As conclusões e, no caso que hajam novos argumentos, estes, junto com os próprios juízos e as opiniões dadas a respeito, serão enviadas imediatamente ao Capítulo.

224. Trinta dias antes do início do Capítulo Provincial, cada Prepósito deverá enviar ao Prepósito Provincial uma síntese de tudo o que for feito no Capítulo Local e uma relação sobre a situação religiosa e econômica da Casa.

Outros temas referentes ao Capítulo Provincial

225. Tanto na eleição do Prepósito Provincial como na dos Consultores Provinciais se observe a forma estabelecida acima para a eleição tanto do Prepósito Geral como a dos Consultores Gerais.

226. Os Delegados de cada Capítulo ao Capítulo Geral deverão ser eleitos um após o outro e só poderão ser considerados como legitimamente eleitos aqueles que obtenham a maioria absoluta nos três primeiros escrutínios ou a maioria relativa no quarto.
O mesmo deverá ser observado quando se passe è eleição de seus suplentes.

227. As atas do Capítulo, autentificadas com o selo oficial e assinadas por cada um dos Padres, se guardarão no arquivo da Província. No entanto, se enviará, quanto antes, uma copia das mesmas, assinada pelo Prepósito Provincial e pelo Secretário do Capítulo, ao Prepósito Geral e, também um resumo delas a todas as Províncias da Ordem.
As deliberações do Capítulo Provincial, aprovadas pelo Prepósito Geral, têm vigor em toda a Província, até o próximo Capítulo Provincial.
Os Delegados ao Capítulo Geral não podem ser transferidos de Província até não ter cumprido com a sua missão.

Capítulo VII - O PREPÓSITO PROVINCIAL E SEU CONSELHO

228. O Prepósito Provincial, em sua qualidade de Superior Maior e de Ordinário para uma Província goza de plena potestade e jurisdição sob todas as Casas e religiosos que lhe foram confiados.
Deve portanto, ser para todos principalmente em exemplo de disciplina, seguidor da **apostolica vivendi forma** e manter-se fiel a nossa regra de clérigos que vivem em comunidade.

A ele, pois, que faz as vezes de Deus, todos se submetem com fé, como corresponde aos servos de Deus.
Por sua vez, ocupando ele em razão do cargo, um lugar intermediário entre o Supremo Moderador e os Prepósitos locais, promova com fidelidade para com os Reitores das Casas, umas relações fraternas entre as Comunidades e a atividade apostolica de cada uma delas, de maneira que todas se entreguem, contentes e unidas as forças, ao serviço da Igreja e ao progresso da Ordem (cf. cc. 620 e 622).

229. O Prepósito Provincial será canonicamente eleito pelo Capítulo Provincial por um triênio. Se parecer conveniente poderá ser eleito novamente, pelo mesmo, para outro triênio. Porém, não poderá ser eleito novamente, se não depois de ter transcorrido três anos.
Sua eleição deverá ser confirmada sempre pelo Prepósito Geral. Para o cargo de Prepósito eleja-se um sacerdote que tenha cumprido, ao menos, 30 anos de idade, e cinco anos de profissão solene.

230. O Prepósito Provincial deve ser ajudado no governo da Província pelos Consultores Provinciais que são os que formam o Conselho Provincial.

231. O cargo de Consultores dura um triênio. O primeiro eleito entre eles, obtém, por esta mesma eleição, o cargo de Vigário Provincial. Assim, pois, fará as vezes do Prepósito Provincial, sempre que este estiver ausente ou impedido ou que, por qualquer outro motivo, deixar o cargo.
O oficio de Vigário Provincial é incompatível com o de Ecônomo Provincial.

232. a) Ademais de outras coisas, é dever e direito do Prepósito Provincial:

1. visitar a cada ano, pessoalmente ou por meio de outras pessoas, a todas as Casas da Província (cf. c. 628 §1 e 3);

2. organizar e, na media de do possível presidir assembleias dos religiosos com o objetivo de prover uma adequada renovação dos irmãos e obter deles, depois, uma mais responsável colaboração na execução das tarefas;

3. presidir, se pode facilmente fazer, os Capítulos Locais (cf. Const. 254);

4. outorgar a requerida licença para que nossos religiosos possam publicar os escritos dos quais se refere a Constituição 42 destas (cf. c. 832).

b) Ainda que hajam muitos assuntos, para cuja execução o Prepósito Provincial não está obrigado a contar com o consentimento dos Consultores, ao menos para os seguintes **procure ouvir primeiro o seu conselho**:

1. para a nomeação dos Consultores Locais (cf. Const. 247);

2. para a admissão de postulantes ao Noviciado (cf. Const. 106; c. 641 e 645);

3. para prorrogar o tempo do Noviciado, tendo ouvido também o Mestre de Noviços (cf. Const. 115; c 653 §2);

4. para a admissão de religiosos à renovação dos votos, porem não mais além de um segundo triênio (cf. Const. 127; c. 689);

5. para a admissão de seus súditos religiosos à recepção dos Ministérios (cf. Const. 137; c. 230);

6. quando, em caso de legitimo impedimento queira delegar a outro a visita que deve fazer a todas as Casas da Província uma vez ao ano (cf. c. 62* §1 e 3);

7. quando se trate de transferir religiosos de uma Casa a outra.

233. A parte do que foi tratado no artigo precedente, no que segue, o Prepósito Provincial

a) **necessita o consentimento do Conselho Pleno:**

1. para nomear, a norma do direito comum:

1.1. os Prepósitos que deverão reger as Casas pro um triênio (cf. Cont. 246);

1.2. o Mestre de Noviços e o Prefeito de Juniores (cf. Const. 108 e 125);

2. para aprovar a relação sobre o estado econômico da Província, que, ano após ano, deve apresentar o Ecônomo Provincial (cf. const. 243 §2).

3. para admitir os noviços à profissão temporal (cf. Const. 119); para admitir os juniores a profissão solene (cf. Const. 138); para dar as Demissórias a um irmão que será ordenado Diácono ou Presbítero (cf. Const. 138). Em todos estes casos, ademais, deve solicitar-se a permissão do Prepósito Geral (cf. Const. 138);

4. sempre que ocorra convocar um Capitulo Provincial Extraordinário (cf. Const. 220 §1);

5. para determinar às Casas os limites do que é o objetivo da administração ordinária e extraordinária (cf. Const. 258);

6. para fixar as contribuições de cada Casa ao fundo comum da Província (cf. const. 261);

7. para a validez de uma expropriação e de qualquer operação na qual possa sofre prejuízo a condição patrimonial da Província ou de uma Casa (cf. Const. 638 §3);

8. para emitir a declaração de uma expulsão ipso facto (cf. Const. 699 §1);

9. para transmitir ao Prepósito Geral todas as atas em um processo de expulsão de um religioso (cf. c. 697 §3);

10. para julgar e emitir sentença no caso de uma expulsão (cf. c. 699 §1);

11. para expulsão fulminante de um professo da Casa religiosa (cf. c. 703);

b) **porém, necessita o consentimento do Conselho Ordinário:**

1. para nomear para um triênio aos Oficiais Provinciais (cf. Const. 240);

2. para constituir o Conselho de assuntos econômicos (cf. Cont. 187 §9, 211 e 243);

3. para levar peritos ao Capítulo Provincial (cf. Const. 163 e 219);

4. para conceder permissão a um professo para que viva fora de uma Casa do Instituto (cf. Const. 13; c. 665 §1).

234. É, também, dever e direito do Conselho Provincial Pleno examinar e sucessivamente aprovar a relação sobre o estado religioso, apostólico e econômico de toda a Província que o Prepósito Provincial, ao terminar o triênio, ou, em sua ausência, o Vigário deve apresentar ao Capítulo.

235. Quando o Conselho Provincial Pleno deva reunir-se para deliberar, mesmo que tenham que ser convocados todos os Padres

Consultores, se terá, no entanto, por ratificado e confirmado tudo aquilo que seja aprovado por três ao menos dos presentes e pelo que legitimamente presida o Conselho.

236. Geralmente cada mês o Conselho Provincial Ordinário terá uma sessão deliberativa; por sua vez o Conselho Provincial Pleno se reunirá para deliberar a cada três meses e sempre que o Prepósito Provincial considerar oportuno.

237. Uma vez ao ano acudirão ao Conselho Provincial Pleno todos aqueles sacerdotes da Província que se dedicam especialmente à formação de nossos jovens.

238. Cada Província tenha a sua própria Casa Provincial, designada pelo Prepósito Geral com o consentimento de seu Conselho. No entanto, o Prepósito Provincial pode escolher, como residência, outra Casa, da Província (cf. Const. 187 §11).

239. Em caso de falecimento, abdicação ou deposição do Prepósito Provincial o Vigário Provincial, com o voto deliberativo do Conselho Pleno e o consentimento do Padre Geral, convocará quanto antes um Capítulo Provincial Extraordinário que goza das mesmas faculdades do Ordinário.

Capítulo VIII - OS OFICIAIS DA CÚRIA PROVINCIAL

240. Se designam com o nome de oficiais:

1. o Secretário Provincial;
2. o Ecônomo Provincial;
3. o Prefeito do Arquivo Provincial.

Além do que se afirma a continuação, a estes ofícios deve-se aplicar, c**ongrua congruis referendo**, o que foi dito nas Constituições 195, 211, 214 e 215 destas a respeito dos ofícios gerais.

O Secretario Provincial

241. Em cada Província da Ordem deve ser designado um sacerdote de boa fama e acima de toda suspeita, que desempenhe o oficio de Secretário e de Notário a quem se aplica, de maneira análoga o que foi dito acima para o Secretario Geral.

É seu dever redatar aqueles livros nos quais, principalmente, estão marcadas as datas em que cada religioso entrou em nossa família religiosa, começou seu Noviciado, fez sua profissão, temporal ou solene, e foi admitido às Ordens sagradas.

Escreverá também o Livro de Crônicas, no qual permaneçam as noticias mais importantes e quantas puderam ser de comum utilidade.

Em outro Livro especial anotará também, com objetivo de levá-lo mais facilmente à pratica tudo o que o Prepósito Geral, durante sua visita, e o Prepósito Provincial, ao longo do triênio tenham prescrito observar.

242. Ao morrer alguns de nossos religiosos, o Secretário Provincial comunicará sem demora ao Prepósito Geral, a seu Secretário, e a todas as Províncias. Ao receber a Noticia, seu nome será inscrito no livro de Defuntos e se lhe aplicarão os devidos sufrágios, de modo que os que todavia vivemos roguemos a Deus em favor daquele que

seguiu fielmente a Cristo, com a esperança da vida eterna, e viva assim, mais intimamente unido a Ele para sempre.

O Ecônomo Provincial e o Conselho de Assuntos Econômicos

243. De acordo com o que ordena o direito, cada Província, por ser pessoa jurídica, deve ter um Conselho de assuntos econômicos constituído pelo Ecônomo Provincial e pelo menos dois assessores.
O que acima, nas Constituições 208 e 211 destas, foi estabelecido sobre a administração econômica de toda Ordem, deve-se observar de igual maneira em todas as Províncias e Casas de nossa Ordem.
Compete a este Conselho Provincial de assuntos econômicos:

1. investigar tudo o que concerne a situação econômica das Casas e da Província e logo comunicar o resultado ao Conselho Provincial;

2. recolher também os dados necessários para redatar bem e a tempo, o estado de contas da Província e das Casas que devem mandar ao Conselho Geral;

3. indicar oportunamente ao Prepósito Provincial e a seu Conselho quanto possa ajudar ao bem comum;

4. oferecer os conselhos mais oportunos, de acordo com as circunstancias de tempo e lugar sobre tudo aquilo que se relaciona com o chamado campo administrativo-economico, e outras ajudas semelhantes;

5. preparar de acordo com as indicações do Prepósito Provincial o pressuposto de entradas e saídas para todo o regime da Província no ano que se inicia.

O Prefeito do Arquivo Provincial

244. O Prepósito Provincial com seu Conselho de modo parecido ao que foi mencionado para a Cúria Geral colocará a frente do Arquivo provincial um religioso dotado daquelas qualidades e conhecimentos que se exigem para o Prefeito do Arquivo geral.

Portanto na mesma Casa Provincial se designará um lugar para guardar os documentos, com o mesmo cuidado e diligencia que se prescreve para o Arquivo geral.

Para consultar ditos documentos observe-se as normas estabelecidas pelo Prepósito Provincial.

Capitulo IX - O PREPÓSITO LOCAL

245. O Prepósito Local, animador que é de toda Comunidade, solicito padre e irmão posto à frente dos irmãos (cf. Gn 45,5; Salmo 104, 16-23; Rom. 8,34 e Heb. 4,14-16 e 10,21), não descuide nada daquilo que possa favorecer o fervor espiritual e a atividade generosa dos irmãos. Procure, em união com os religiosos que se lhe encomendam, edificar uma Comunidade fraterna em Cristo,que seja uma verdadeira família, congregada no nome do Senhor e que goza de sua presença (cf. Mt. 18.20).

Procure como adverte nosso Pai São Caetano, ser amado por seus súditos, conjugando a observância da vida religiosa com a caridade.

Os irmãos, por sua vez, ofereçam ao seu Prepósito, com espírito de fé o obsequio da obediência e, como **membros de Cristo** (1Cor 12,27), preceda uns aos outros no tratamento fraterno com mostras de deferência (cf. Rom 12,10), mantendo *a unidade do espírito com o vinculo da paz* (cf. Ef 4,3) da qual emana uma grande força apostolica (cf. Jo 12,35 e 17,21; cc. 602 e 619).

246. Para desempenhar o cargo de Prepósito, nomeie-se um Vocal. Este a partir de sua nomeação goza de potestade eclesiástica de governo sobre todos os membros da Comunidade.
Seu mandato comela, no entanto co a toma de posse canônica do ofício.
É nomeado para um triênio, e só poderá ser reeleito na mesma Casa consecutivamente, somente para um outro triênio. A nomeação de Prepósito se faça após uma consulta apropriada com os interessados (cf. cc. 622 e 625 §3).
247. O Prepósito terá dois Consultores, designados pelo Prepósito Provincial, ouvido seu Conselho Pleno. Sua tarefa é ajudar o Prepósito no governo da Comunidade.
Deles, o primeiro designado é, em virtude da sua designação, o Vigário da Casa. Faz portanto, as vezes do Prepósito, sempre que este esteja ausente ou legitimamente impedido.
Ambos constituem o Conselho do Prepósito Local.

248. É incumbência do Capitulo Provincial determinar aqueles assuntos em que os votos dos Consultores Locais hão de ser deliberativo.

249. Ao contrário, pertence ao Prepósito Local, ouvido seu Conselho, designar as tarefas de Secretário, Ecônomo e demais oficiais Locais.
Aos demais professos, sejam leigos, clérigos ou presbiteros, o Prepósito lhes confiará algum ministério ou ofício para colaborar, no amor de Cristo, à comum utilidade e a necessidade de cada um.

O Secretário Local

250. A tarefa do Secretário Local consiste em ajudar o Prepósito e a toda a Comunidade na execução do que depende à Secretaria. Cuidará, de redatar as atas oficiais do Conselho, do Capítulo Local e da mesma Casa.

Escreverá e guardará em um livro destinado a isto as disposições dadas eventualmente com motivo da Visita canônica.

E corresponde, ademais, se não há um redator de Crônicas, escrever os Anais da Casa, com os quais se possa claramente evidenciar *o passo do Senhor através da Igreja* por meio de nosso Instituto.

O Ecônomo e o Conselho de Assuntos Econômicos

251. Em cada Casa deve haver também,

- um Ecônomo, cuja principal tarefa será cuidar do temporal sob a direção do Prepósito,

- e, por prescrição canônica, um Conselho de assuntos econômicos, ao que, **congrua congruis referendo**, se aplicará tudo o que foi dito nas Constituições 208, 211 e 243 destas, sobre o Conselho Geral e Provincial de assuntos econômicos (cf. c. 636 §1).

252. Cuide o Ecônomo de levar o Livro de entradas e saídas para poder dar contas delas ao menos quatro vezes ao ano, ao Conselho e Capitulo Local, e aos Prepósitos Geral e Provincial ou a seus Delegados em ocasião da Visita.

Cada ano, no mês de janeiro, deverá enviar os balanços econômicos da Casa, aprovados pelo Conselho Local, ao Ecônomo Provincial. Este, por sua vez, antes de 15 março, deverá enviá-los, devidamente aprovados para o Conselho Provincial Pleno, junto com o balanço da Província, ao Ecônomo Geral.

O Capítulo Local

253. O Capitulo Local, a estabelecer em todas as Casas, tem a grande vantagem de oferecer uma ajuda valiosa tanto ao Preposito na tarefa de governo, como a toda a Comunidade e a cada um dos religiosos. Não somente é sinal de unidade e expressão da comum solicitude de uma família religiosa, senão que faz também aos irmãos responsáveis e verdadeiros partícipes do bem e progresso de toda a Comunidade.
Por principio, o Capitulo Local se reunirá uma vez cada mês e sempre que haja que tratar aqueles assuntos, para cuja realização o Capitulo Geral ou o Prepósito Geral ou Provincial, tenham solicitado o consentimento do Capítulo Local.

254. Compõe o Capítulo Local: O Prepósito Provincial, o Prepósito da Casa e todos os religiosos que, havendo emitido devidamente os votos solenes, estejam destinados a essa Casa.

Capítulo X - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TEMPORAIS DA ORDEM

255. A Ordem dos Clérigos Regulares, qualquer de suas Províncias e Casas, devidamente erigidas, são pelo mesmo direito pessoas jurídicas e, portanto, tem capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais (cf. c. 634 1).

256. Sendo os bens temporais da Ordem bens eclesiásticos, sua administração se rege, em primeiro lugar, pelas normas do direito

patrimonial universal da Igreja e por estas Constituições, com as que se manifesta e fomenta nossa especifica pobreza (cf. c. 635 1).

257. Os bens da Ordem, da Província de cada uma de nossas Casas, são administrados por seu respectivo Ecônomo, sob a direção do próprio Superior e do próprio Conselho de assuntos econômicos (cf. cc. 636 1 e 1280).

258. Os Ecônomos, em razão do cargo, podem fazer aqueles gastos que não excedam os limites da administração ordinária. Para o que é objeto da administração extraordinária é necessário pedir permissão ao respectivo Superior e Conselho. Compete ao Conselho Pleno, tanto Geral como Provincial, determinar com a maior precisão, no âmbito que lhes é próprio, que atos pertencem a administração ordinária ou extraordinária.

259. O Prepósito Geral com o consentimento do seu Conselho, comunicará por escrito aos Prepósitos Provinciais, e estes, com o consentimento do seu próprio Conselho, aos Superiores Locais quais são suas faculdades para realizar atos de administração extraordinária e definam, também, o que a excede, observando o que prescreve o Direito, tanto canônico como civil, e tendo muito em conta as condições de tempo e lugar.

260. A nada se permite contrair divida o alienar qualquer classe de bens, a não ser que se trate de uma verdadeira e urgente necessidade com a permissão do Superior competente e seu Conselho, ouvido o Conselho de assuntos econômicos a respeito e **servatis de iure servandis** (cf. cc. 638 3, 1290 e 1298).

261. Com o objetivo de promover melhor à comunicação de bens dentro da Ordem e poder satisfazer às exigências de uma fraterna cooperação econômica, se constituam fundos comuns a nível de Ordem e em cada Província, que serão alimentados com as contribuições que o Conselho Geral ou Provincial Pleno julgarem conveniente fixar a cada Província ou Casa.

262. Finalmente, para que nossos religiosos dêem um testemunho de algum modo coletivo, de caridade e pobreza evangélica, a Ordem e cada uma de suas pessoas jurídicas destinarão, de bom agrado, parte de seus próprios bens para ajudar à Igreja em suas necessidades e sustentar aos necessitados, aos que temos de amar nas entranhas de Jesus Cristo (cf. Mt 19,21; 25, 34-46; Tg 2,15-16; 1Jo 3,17). Na entrega de ditos bens, se unirá a caridade com a prudência cristã (cf. c. 640).

Este é o projeto de vida
de nossa família religiosa, de
Clérigos Regulares,
se nós, com o coração grande e generosa vontade,
vivemos agradaremos a Deus
e mereceremos a aprovação dos homens:

Busquemos o Reino de Deus, que é justiça e paz
e alegria no Espírito Santo,
para que assim Deus seja glorificado
em cada um de nós e em todas as coisas.

(cf. Mt 6,33 e Rm 14,17-19).

ÍNDICE DE NOMES E DE ASSUNTOS

(O número corresponde ao artículo que se cita)

Atas: 165, 176, 201, 224, 227.
Administração: 24, 25, 187, 210, 233, 243, 251, 252, 255, 257, 258, 259, 261, 261.
Agostinho, são: 8.
Apostolado: 13, 39, 134.
Arquivista: 196, 214.
Arquivo: 122, 130, 201, 202, 204, 206, 209, 210, 215, 227, 240.
Jejum: 24.
Balanço: 211, 252.
Capítulo Geral: 4, 126, 155, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 176, 180, 183, 187, 188, 189, 191, 194, 216, 217, 225, 226, 233.
Capítulo Provincial: 106, 108, 126, 165, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 231, 233, 234, 239.
Capítulo Local: 100, 223, 252, 253.
Carisma: 1, 32, 33, 35, 95.
Casa: 154, 156, 159, 160, 187, 202, 233.
Caetano:, são: 9, 18, 27, 31, 51, 66, 69, 71, 84, 149, 245.
Clemente VII: 2.
Coadjutores: 13, 0, 43, 57, 59, 140, 141, 142, 143, 144, 149, 158.
Conselho Geral: 160, 161, 163, 164, 165, 172, 187, 197, 201, 211, 213, 262.
Conselho Provincial: 106, 108, 111, 119, 125, 126, 127, 138, 150, 151, 190, 230, 234, 235, 236, 244, 245, 262.
Conselho local: 103, 184, 190, 217, 232, 247, 248.
Conselho econômico: 208, 211, 233, 243, 258, 261.
Consultores: 161, 162, 172, 173, 184, 189, 190, 192, 193, 194, 196, 213, 217, 225, 230, 232, 233, 235, 247, 248.
Convocatória: 165, 190.
Cúria Provincial: 240.
Decretos: 161, 176, 180, 187, 199, 201, 217.
Delegados: 120, 162, 185, 211, 217, 226, 227.

Documentos: 122, 165, 201, 202, 204, 205, 206, 215.
Ecônomo Geral: 196, 208, 209, 210, 252, 258, 259.
Ecônomo Provincial: 192, 208, 209, 210, 252, 258, 259.
Ecônomo Local: 249, 251, 252, 258, 259.
Eleições: 159, 160, 169, 170, 171, 173, 226.
Enfermos: 61, 62, 62, 83, 84, 85, 86.
Escrutadores: 167, 167, 175.
Escrutínio: 169, 172, 180.
Estudantes: 131, 132, 135, 136.
Eucaristia: 41, 46, 55, 56, 57,62, 73.
Exclaustração: 150, 151, 152, 153.
Formação: 145, 146, 147, 148, 149.
Fraternidade: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 34, 35, 155, 249.
Governo 158, 207.
Hábito: 1, 15, 23.
Hospitalidade: 77, 78, 79.
Inventário: 202.
Juniorato: 123, 125, 127, 129.
Esmola: 26, 262.
Liturgia: 71, 72, 73, 75, 76.
Mestre de Juniores: 124, 125, 126, 233.
Mestre de Noviços: 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 125, 232, 233.
Ministérios: 136, 137, 232.
Missões: 40.
Moderador: 177.
Noviciado: 106, 107, 113, 114, 115, 116, 120, 136 153, 232, 233.
Oração: 32, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 66, 73, 86, 113.
Ordens Sagradas: 138, 139, 233.
Patrimônio: 167, 217.
Penitência: 58, 59.
Peritos: 163, 211, 219, 233.
Postulantado: 101, 102, 103, 104, 136, 154, 232.
Prepósito Geral: 18, 90, 119, 120, 128, 129, 131, 144, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 173, 176, 178, 181, 182, 183, 185, 186, 1187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 204, 208, 211, 213, 214,

215, 227, 229, 239, 242, 256, 260.
Prepósito Provincial: 12, 81, 93, 103, 106, 108, 111, 117, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 131, 137, 138, 144, 150, 151, 159, 162, 190, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 29, 244, 247, 256, 257.
Prepósito Local: 12, 13, 34, 35, 45, 60, 62, 72, 81, 84, 85, 86, 87, 93, 100, 103, 133, 134, 144, 146, 147, 149, 159, 228, 232, 245, 246, 249, 256.
Presidente: 167, 168, 170, 175, 176, 177, 178.
Procurador Geral: 196, 199, 212.
Profissão simples: 119, 121, 127, 137.
Profissão Solene: 123, 127, 128, 129, 130, 138, 140, 152, 154, 157, 167.
Província: 154, 156, 160, 161, 165, 187, 191, 194, 201, 202, 216, 217, 227, 232, 233, 234, 243, 262.
Recreação: 80, 81, 82.
Retiro espiritual: 53, 120.
Romano Pontífice: 1, 28, 90.
Sacramentos: 37, 54.
Santa Sé: 1, 4, 161, 167, 180, 196, 199, 212.
Secretário Geral: 165, 167, 176, 178, 196, 200, 201, 203, 204, 206, 207.
Secretário Provincial: 227, 240, 241, 242.
Secretário Local: 249, 250.
Secreto: 179, 200, 205.
Seminário: 99.
Sufrágios: 88, 89, 90, 91, 92, 93.
Superiores: 5, 27, 30, 134, 147.
Teatinas: 94, 95, 96, 97.
Vigário Geral: 164, 167, 172, 186, 192, 194.
Vigário Provincial: 162, 217, 232, 234, 239.
Vigário Local: 247.
Visita Canônica: 185, 232, 250.
Vocações: 98, 99 , 217, 237.
Vocais: 158, 188, 218, 232, 233, 246.
Votação: 154, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 239.

Votos: 1, 3, 4, 8, 9, 16, 31, 70, 119, 120, 127, 232.
Voto de Castidade: 17, 18, 31.
Voto de Obediência: 27, 28, 29, 30, 31, 181.
Voto de Pobreza: 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 31.

ÍNDICE

PROÊMIO 5
I. A VIDA FRATERNA EM COMUM O FIM E A NATUREZA DA ORDEM 5
II. OBSERVÂNCIA DE NOSSAS LEIS 6
PRIMEIRA PARTE - *Os Clérigos Regulares na Igreja* 9
Capitulo I - VIDA FRATERNA EM COMUM 9
Capitulo II - OS VOTOS RELIGIOSOS 11
A castidade 12
A pobreza 13
A obediência 15
Capitulo III - O MINISTÉRIO DA PALAVRA E A ORAÇÃO 17
A pregação da palavra de Deus 19
A ORAÇÃO 20
A Liturgia das horas 20
Outras formas de oração 22
Capitulo IV - A CELEBRAÇÃO DOS SACRAMENTOS 23
A Santíssima Eucaristia 24
A penitência 25
A atenção espiritual com os enfermos e moribundos 25
Capitulo V - O CULTO DA SAGRADA ESCRITURA 26
Capitulo VI - ALGUMAS OBSERVÂNCIAS PRÓPRIAS DE NOSSA ORDEM 28
A liturgia e o esplendor das igrejas 28
A hospitalidade 30
O salutar descanso 31
O cuidado dos enfermos 31
Sufrágio pelos defuntos 32

Capitulo VII - RELAÇÃO FRATERNA COMAS RELIGIOSAS TEATINAS .34
SEGUNDA PARTE - Admissão e Formação dos Clérigos Regulares...35
Capitulo I - OS POSTULANTES.....35
Admissão ao postulantado.....36
Capitulo II - OS NOVIÇOS.....37
Nomeação do mestre de noviciado.....38
O cargo do Mestre de Noviços.....38
Outros temas referentes aos Noviços.....40
Capitulo III - OS PROFESSOS JUNIORES.....42
O Mestre de Juniores.....43
O referente à profissão solene.....43
Capitulo IV - OS ESTUDOS E OS ESTUDANTES.....44
Capitulo V - OS MINISTROS DO ALTAR A ADMISSÃO AS ORDENS SAGRADAS.....46
Capitulo VI - A FORMAÇÃO DOS IRMÃOS LEIGOS.....47
Capitulo VII - A FORMAÇÃO PERMANENTE.....48
Capitulo VIII - RELIGIOSOS QUE SE DEMITEM DO INSTITUTO.....50
TERCEIRA PARTE - *O Governo de toda a Ordem*.....51
Capitulo I - A CONSTITUIÇÃO DA ORDEM.....51
Capitulo II - CAPÍTULO GERAL.....53
Padres que compõe o Capítulo Geral.....54
Convocação dos Capítulos Gerais.....54
A eleição do Prepósito Geral e seus Conselheiros.....57
OUTROS TEMAS RELATIVOS AO CAPÍTULO GERAL.....60
Capitulo III - O PREPÓSITO GERAL.....62
Capitulo IV - AUTORIDADE DOS PADRES CONSULTORES.....66
Capitulo V - OS OFICIAIS DA CÚRIA GERAL.....67
O Procurador Geral.....69
O Secretário Geral.....69
O Ecônomo Geral e o Conselho de Assuntos Econômicos.....72

O Postulador para as Causas dos Santos.....73
O Prefeito do Arquivo e da Biblioteca Geral da Ordem 74
Capitulo VI - O CAPÍTULO PROVINCIAL.....74
Padres que compõe o Capítulo Provincial 76
Convocação do Capítulo Provincial.....76
Outros temas referentes ao Capítulo Provincial.....77
Capítulo VII - O PREPÓSITO PROVINCIAL E SEU CONSELHO.....78
Capítulo VIII - OS OFICIAIS DA CÚRIA PROVINCIAL.....83
O Secretario Provincial 84
O Ecônomo Provincial e o Conselho de Assuntos Econômicos 85
O Prefeito do Arquivo Provincial.....86
Capitulo IX - O PREPÓSITO LOCAL 86
O Secretário Local.....88
O Ecônomo e o Conselho de Assuntos Econômicos 88
O Capítulo Local.....89
Capítulo X - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TEMPORAIS DA ORDEM..89
ÍNDICE DE NOMES E DE ASSUNTOS.....93